

PARECER:

DESPACHO:

Relatório N.º 2013/1589

Processo n.º 2012/184/B1/695

**AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE LAMEGO  
CONTROLO DOS RECURSOS HUMANOS**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

**CONTEÚDOS**

- PÁG.14 AUMENTO DE 7% NAS DESPESAS DE PESSOAL DA AUTARQUIA, NO TRIÉNIO 2009/2011;
- PÁG.18 DIMINUIÇÃO DE 15% DOS RECURSOS HUMANOS DA AUTARQUIA, NO TRIÉNIO 2009/2011;
- PÁG.30 PAGAMENTO ILEGAL DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO;
- PÁG.32 PAGAMENTO ILEGAL DE ABONO PARA FALHAS;
- PÁG.36 PAGAMENTO ILEGAL DE EMOLUMENTOS NOTARIAIS E PARTICIPAÇÃO EM CUSTAS DE EXECUÇÕES FISCAIS;
- PÁG.43 ILEGALIDADE DA REMUNERAÇÃO ABONADA A POR REFERÊNCIA AO LUGAR DE ORIGEM.

Tendo em conta as evidências obtidas (cf. **Anexos 1 a 14**), a análise e avaliação das mesmas e os resultados do procedimento de contraditório (cf. **Anexo 15** e inerente apreciação vertida no texto do relatório), as principais conclusões desta auditoria são, em síntese, as seguintes:

1. **A despesa com pessoal** registou, no triénio 2009/2011, um **acréscimo de 7%** e representou, em média, 19% do total da despesa municipal e 38% da despesa corrente.
2. As despesas relativas às remunerações certas e permanentes representaram, entre 2009/2011, 80% das despesas com pessoal, estando as restantes distribuídas por encargos com a segurança social (17,97%) e outros abonos variáveis e eventuais (2%).
3. **O número de trabalhadores** ao serviço da Câmara Municipal **diminuiu cerca de 15%** entre 2009 e 2011, passando de 262 para 223.
4. O **sistema de controlo interno** exhibe **insuficiências e fragilidades**, designadamente:
  - O regulamento possui disposições especificamente direcionadas à realização das despesas com pessoal que deverão ser ampliadas a toda a temática dos recursos humanos;
  - A aplicação informática relativa aos recursos humanos não assegura, ainda, a interligação com a aplicação relativa ao controlo de assiduidade.
5. **A orçamentação e gestão das despesas com pessoal**, revela que os **montantes máximos** previstos com cada um dos **encargos, não** estão devidamente **especificados nas rubricas orçamentais que lhes deveriam ser destinadas.**
6. **A tramitação dos procedimentos concursais** destinados à constituição de relações jurídicas por tempo indeterminado **exibe falhas pelo incumprimento de algumas disposições legais.**
7. **Invalidez dos atos administrativos praticados pelo** já sanada pelo decurso do tempo, no âmbito da abertura dos procedimentos concursais destinados à constituição de

**Aumento da despesa com pessoal em 7%, no triénio 2009/2011**

**Diminuição de 15% dos recursos humanos da autarquia**

**Insuficiências e fragilidades do sistema de controlo interno**

**Incorreta classificação orçamental da despesa com pessoal**

**Incumprimento das disposições legais na tramitação dos procedimentos concursais**

**Invalidez de atos administrativos em procedimentos**



relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

8. **Os procedimentos concursais** destinados à constituição de relações jurídicas por tempo determinado **exibem falhas na sua tramitação**, designadamente pelo incumprimento de alguns normativos legais.
9. **Preterição de formalidade**, consubstanciada na omissão de procedimentos nos termos legalmente exigidos **para a tramitação dos contratos de prestação de serviços, implicando a invalidade dos atos**, sancionada com a anulabilidade, já sanada pelo decurso do tempo.
10. A remuneração do **trabalho extraordinário ultrapassou**, nalguns casos, **o limite legal** a que se reporta o nº 2 do art.º 161º do RCTFP.
11. O **registo do trabalho extraordinário** revela algumas **insuficiências** na sua implementação.
12. A alteração do quadro legislativo na matéria relativa a **abono para falhas**, não motivou a reapreciação da atribuição daquele abono à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novas autorizações/despachos.
13. O ML pagou indevidamente, nos anos de 2009 a 2011, de forma ininterrupta, abono para falhas aos seus trabalhadores.
14. Insuficiências registadas no preenchimento dos boletins itinerário (ajudas de custo e transporte).
15. Perceção indevida de quantias a título de emolumentos notariais, pelos trabalhadores do município.
16. Pagamento indevido de quantias a título de participação em custas por execuções fiscais, aos trabalhadores do município.
17. A apresentação da declaração por parte dos eleitos locais junto do Tribunal Constitucional, nem sempre observou o prazo para o efeito concedido pelas Leis 4/83, de 2/abr e 64/93 de 26/ago.
18. Não se mostra realizada, na íntegra, a comunicação à

**concursais**

**Incumprimento de normativos legais na tramitação de procedimentos concursais**

**Preterição de formalidade na tramitação dos contratos de prestação de serviços**

**Pagamento ilegal de trabalho extraordinário**

**Insuficiências no registo do trabalho extraordinário**

**Ausência de reapreciação da atribuição do abono para falhas**

**Pagamento ilegal de abono para falhas**

**Insuficiências no preenchimento dos boletins de itinerário**

**Pagamento ilegal de emolumentos notariais**

**Pagamento ilegal de participação em custas de execuções fiscais**

**Atraso na apresentação das declarações dos eleitos locais junto do Tribunal Constitucional**

**Ausência de comunicação à AM do**

Assembleia Municipal do exercício de outras atividades por parte dos eleitos locais, nos termos do art.º 6º, da Lei 64/93, de 26/ago, apenas exigível “quando de exercício continuado...”.

19. Não se assistiu à criação do registo de interesses nos termos do preconizado no art.º 7º-A da Lei 64/93, de 26/ago.
20. As autorizações do exercício de funções, em acumulação, por parte dos trabalhadores do município, foram revogadas por despacho do PCM.
21. A implementação do mecanismo legal de redução remuneratória apresentava incorreções no cálculo relativamente a eleitos locais e membros do GAP.
22. Ilegalidade da remuneração abonada a [redacted] por referência ao lugar de origem, ascendendo a € 11 589,98 o montante indevidamente suportado pela Autarquia.
23. Do confronto do **balanço social** com os documentos de prestação de contas, exibem-se divergências com a respetiva informação.
24. **O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** não é definidor do universo dos “Recursos Humanos”.
25. A autarquia não acolheu favoravelmente as recomendações formuladas pela IGF tendo em vista a reposição de verbas recebidas indevidamente pelos eleitos locais e trabalhadores, referidas nos pontos 15, 16 e 22 deste Sumário Executivo.

Atendendo a que a apreciação da legalidade destas matérias se insere na competência do Tribunal de Contas, aquelas serão objeto da respetiva participação, visando a efetivação de eventuais responsabilidades financeiras.

26. Divergências de natureza técnica e jurídica, detalhadas no mapa seguinte.

**exercício de outras atividades, pelos eleitos locais**

**Omissão na criação do registo de interesses**

**Restabelecimento do quadro legal vigente em matéria de acumulação de funções**

**Erros no cálculo da redução remuneratória - eleitos locais e membros do GAP**

**Ilegalidade da remuneração abonada a [redacted] por referência ao lugar de origem**

**Incorreções na informação vertida no balanço social**

**Insuficiências no PGRIC**

**Não acolhimento pela autarquia de algumas conclusões e Recomendações**

**Eventuais infrações financeiras com proposta de participação ao TC**

**Existência de divergências de natureza técnica e jurídica**



**QUADRO SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AUDITORIA EM QUE SE REGISTRAM  
DIVERGÊNCIAS**

OBSERVAÇÕES/CONCLUSÕES	Ref. Item	RECOMENDAÇÕES	Ref. Item	POSIÇÃO DA ENTIDADE AUDITADA (Anexo 15)	POSIÇÃO DA IGF	VALOR REPOSIÇÕES (€)
Perceção indevida de quantias a título de emolumentos notariais e participações em custas por execuções fiscais, pelos trabalhadores do município, no montante de € 10.629,84..	2.3.3.6. e 2.3.3.7.	Promoção da reposição das verbas indevidamente pagas aos trabalhadores.	3.O)	Discordância com a conclusão	Mantém-se o entendimento e encaminha-se para o Tribunal de Contas com vista ao apuramento de responsabilidade financeira	€ 10 629,84
A implementação do mecanismo legal de redução remuneratória apresenta incorreções, impondose regularizar/repôr, o valor de € 9 940,17 e de € 277,78, relativamente aos montantes remuneratórios percecionados pelos eleitos locais e membros do GAP, respetivamente.	2.4.1.1. e 2.4.1.2.	Promoção da reposição pelos eleitos locais do montante de € 9 940,17, pagos em excesso, pela Autarquia.  Promoção de reposição pelos membros do GAP do montante de € 277,78, igualmente pagos em excesso.	3.U) e 3.V)	Concordância com a conclusão e reposição dos valores pagos em excesso, à exceção dos valores pagos ao eleito local com o n.º	Mantém-se o entendimento e encaminha-se para o Tribunal de Contas com vista ao apuramento de responsabilidade financeira	€ 11 589,98
Ilegalidade da remuneração abonada a n.º por referência ao lugar de origem, ascendendo a € 11 589,98 o montante indevidamente suportado pela Autarquia.	2.4.1.3.	Promoção de reposição pelo eleito local do montante de € 11 589,98, pagos indevidamente pela Autarquia.	3.W)	Discordância com a conclusão		



## ÍNDICE

<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....</b>	<b>8</b>
<b>LISTA DE FIGURAS .....</b>	<b>10</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
1.1. FUNDAMENTO .....	11
1.2. OBJETIVOS .....	11
1.3. ÂMBITO .....	12
1.3.1. ÂMBITO FUNCIONAL .....	12
1.3.2. ÂMBITO TEMPORAL .....	12
1.4. METODOLOGIA .....	12
1.5. CONSTRANGIMENTOS .....	13
1.6. CONTRADITÓRIO .....	13
<b>2. RESULTADOS DA AÇÃO .....</b>	<b>13</b>
2.1. EVOLUÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS .....	13
2.1.1. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA DESPESA .....	13
2.1.2. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS SERVIÇOS .....	18
2.1.3. COMPETÊNCIAS .....	18
2.1.4. SERVIÇOS INTERVENIENTES .....	19
2.1.5. SOFTWARE .....	19
2.2. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....	20
2.2.1. REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO .....	20
2.3. LEGALIDADE DAS DESPESAS COM PESSOAL .....	21
2.3.1. MAPAS DE PESSOAL .....	21
2.3.2. DESPESA COM ADMISSÕES DE PESSOAL, ALTERAÇÕES DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO E PRÉMIOS DE DESEMPENHO .....	21
2.3.2.2. CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO .....	21
2.3.2.3. CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO .....	23
2.3.2.4. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CONTRATOS DE TAREFA E DE AVENÇA .....	24
2.3.2.5. SIADAP .....	25
2.3.2.6. PRÉMIOS DE DESEMPENHO .....	27
2.3.3. ABONOS VARIÁVEIS E EVENTUAIS .....	27
2.3.3.1. INTRODUÇÃO .....	27
2.3.3.2. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO .....	27
2.3.3.3. ABONO PARA FALHAS .....	30
2.3.3.4. AJUDAS DE CUSTO E SUBSÍDIO DE TRANSPORTE .....	31
2.3.3.5. COMPENSAÇÃO PELA CADUCIDADE DOS CONTRATOS .....	32
2.3.3.6. EMOLUMENTOS NOTARIAIS .....	33
2.3.3.7. EXECUÇÕES FISCAIS .....	34
2.3.3.8. TRABALHO NOTURNO/ TRABALHO POR TURNOS .....	35

<b>2.3.4.</b>	<b>CONTROLO PÚBLICO DA RIQUEZA DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS .....</b>	<b>35</b>
<b>2.3.5.</b>	<b>ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES POR ELEITOS LOCAIS .....</b>	<b>36</b>
<b>2.3.6.</b>	<b>ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES POR TRABALHADORES .....</b>	<b>37</b>
<b>2.4.</b>	<b>APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL .....</b>	<b>38</b>
<b>2.4.1.</b>	<b>LEIS NºS 12-A/2010, DE 30/JUN, 47/2010, DE 7/SET E 55-A/2010, DE 31/DEZ – ELEITOS LOCAIS, MEMBROS DO GABINETE DE APOIO PESSOAL (GAP) E TRABALHADORES .....</b>	<b>38</b>
<b>2.4.1.1.</b>	<b>REDUÇÃO REMUNERATÓRIA – ELEITOS LOCAIS .....</b>	<b>38</b>
<b>2.4.1.2.</b>	<b>REDUÇÃO REMUNERATÓRIA – MEMBROS DO GAP .....</b>	<b>40</b>
<b>2.4.1.3.</b>	<b>REDUÇÃO REMUNERATÓRIA – TRABALHADORES .....</b>	<b>40</b>
<b>2.4.1.4.</b>	<b>SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA – IRS – LEI Nº 49/2011 DE 7/SET .....</b>	<b>41</b>
<b>2.4.1.5.</b>	<b>REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS LOCAIS EM REGIME DE PERMANÊNCIA .....</b>	<b>41</b>
<b>2.4.1.6.</b>	<b>SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO .....</b>	<b>42</b>
<b>2.5.</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES DA ENTIDADE E DESCONTOS OBRIGATÓRIOS .....</b>	<b>43</b>
<b>2.5.1.</b>	<b>CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL .....</b>	<b>43</b>
<b>2.6.</b>	<b>CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REMESSA À DIREÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS (DGAL) DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PESSOAL, BEM COMO FIABILIDADE DA INFORMAÇÃO PRESTADA.....</b>	<b>43</b>
<b>2.6.1.</b>	<b>FIABILIDADE DA INFORMAÇÃO REMETIDA À DGAL .....</b>	<b>43</b>
<b>2.7</b>	<b>PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....</b>	<b>44</b>
<b>3</b>	<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>45</b>
<b>4.</b>	<b>PROPOSTAS .....</b>	<b>50</b>
	<b>LISTA DE ANEXOS.....</b>	<b>51</b>

### LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>C</b>	Euro
<b>ADSE</b>	Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
<b>AML</b>	Assembleia Municipal de Lamego
<b>Art.</b>	Artigo
<b>Arts.</b>	Artigos
<b>CCDRN</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
<b>Cfr.</b>	Conforme ou confronto
<b>CGA</b>	Caixa Geral de Aposentações
<b>CM</b>	Câmara Municipal
<b>CML</b>	Câmara Municipal de Lamego
<b>CPA</b>	Código do Procedimento Administrativo
<b>CPTA</b>	Código de Processo nos Tribunais Administrativos
<b>CRP</b>	Constituição da República Portuguesa
<b>DAC</b>	Divisão Administrativa e de Coordenação
<b>DFP</b>	Divisão de Finanças e Património
<b>DGAEP</b>	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
<b>DGAL</b>	Direção-Geral das Autarquias Locais
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DR</b>	Diário da República
<b>EEL</b>	Estatuto dos Eleitos Locais
<b>GAP</b>	Gabinete de Apoio Pessoal
<b>i.e.</b>	Isto é
<b>IGF</b>	Inspeção-Geral de Finanças
<b>IRS</b>	Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares
<b>Km</b>	Quilómetro
<b>LAL</b>	Lei 169/99, de 18/set
<b>LEOE</b>	Lei de Execução Orçamental do Estado
<b>LOE</b>	Lei do Orçamento de Estado
<b>LVCR</b>	Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas
<b>ML</b>	Município de Lamego



<b>p.p.</b>	Pontos percentuais
<b>PA</b>	Plano de Atividades
<b>PCML</b>	Presidente da Câmara Municipal de Lamego
<b>PGR</b>	Procuradoria-Geral da República
<b>POCAL</b>	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
<b>RCTFP</b>	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
<b>ROSM</b>	Regulamento da Organização dos Serviços Municipais
<b>SIADAP</b>	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
<b>SIAL</b>	Sistema de Informação das Autarquias Locais
<b>SIIAL</b>	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>Un:</b>	Unidade
<b>Vd.</b>	Vide

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1</b> - PESO DAS DESPESAS COM PESSOAL NA DESPESA MUNICIPAL - 2009/2011.....	14
<b>FIGURA 2</b> - ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL - 2009/2011.....	14
<b>FIGURA 3</b> - DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO .....	17
<b>FIGURA 4</b> - DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES CATEGORIA/FUNÇÃO.....	18
<b>FIGURA 5</b> - VALOR PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL .....	27
<b>FIGURA 6</b> - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO PAGO PARA ALÉM DO LIMITE MENSAL.....	29
<b>FIGURA 7</b> - REPOSIÇÃO DAS QUANTIAS INDEVIDAMENTE ABONADAS - ABONO PARA FALHAS .....	31
<b>FIGURA 8</b> - REPOSIÇÃO DE MONTANTES - ELEITOS LOCAIS .....	39
<b>FIGURA 9</b> - REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS - GAP .....	40

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. FUNDAMENTO

A presente auditoria enquadra-se no Projeto “Controlo dos Recursos Humanos na Administração Local Autárquica” previsto no **Plano de Atividades** (PA) da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) para 2012.

### 1.2. OBJETIVOS

Esta ação teve como **objetivo geral**:

Verificar a qualidade da despesa e dos pagamentos ao pessoal, tendo em conta a sua legalidade, regularidade e racionalidade, bem como outros aspetos relacionados com aquelas despesas.

Foram igualmente definidos os seguintes **objetivos específicos**:

1. •Análise da evolução dos recursos humanos, bem como da despesa com pessoal do Município, tendo em conta as atividades desenvolvidas diretamente pelos seus serviços municipais;
2. •Avaliação do sistema de controlo interno, de modo a apreciar, sumariamente, os procedimentos de controlo interno instituídos em matéria de despesas com pessoal;
3. •Aferição da legalidade e regularidade das despesas e outros pagamentos em geral ao pessoal, incluindo avenças e tarefas, tendo em conta as normas legais que disciplinam a autorização da realização e do pagamento dessas despesas, bem como o regime de acumulação de funções;
4. •Verificação da aplicação das reduções incidentes sobre as remunerações dos eleitos locais e dos trabalhadores;
5. •Apuramento da legalidade e regularidade, incluindo os prazos de entrega, das retenções e descontos obrigatórios incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores, bem como das contribuições obrigatórias para a segurança social da responsabilidade da autarquia local;
6. •Análise do cumprimento pela autarquia local da obrigação de remessa à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) da informação relativa ao pessoal, bem como a fiabilidade da informação prestada;
7. •Apreciação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da autarquia, nos aspetos relacionados com a área de Pessoal.



### **1.3. ÂMBITO**

#### **1.3.1. ÂMBITO FUNCIONAL**

A presente auditoria incidente sobre a Câmara Municipal de Lamego (CML), teve como particular enfoque a Divisão Administrativa e de Coordenação (Recursos Humanos) e o processamento das respetivas despesas.

#### **1.3.2. ÂMBITO TEMPORAL**

O período temporal objeto da presente ação abrangeu, genericamente, o triénio 2009-2011 e o ano de 2012 (1º semestre).

### **1.4. METODOLOGIA**

A execução da presente auditoria norteou-se pelo cumprimento das fases e dos procedimentos de controlo previstos no projeto de Guião para Controlo das Despesas com Pessoal das Autarquias Locais, infra descritos:

**Fase de Planeamento**, que compreendeu, designadamente, os seguintes trabalhos:

- ✓ Levantamento e análise preliminar na autarquia da informação financeira e outra relevante para a auditoria, nomeadamente, o universo a auditar; a seleção das amostras e o levantamento dos procedimentos utilizados e dos respetivos intervenientes;
- ✓ Elaboração do plano da ação.

**Fase da Execução**, que observou os seguintes procedimentos de auditoria:

- ✓ Análise do sistema de controlo interno instituído em matéria de recursos humanos;
- ✓ Realização de testes de conformidade e substantivos;
- ✓ Análise do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- ✓ Elaboração do projeto de relatório.

**CRITÉRIOS:** Quadro legal/normas legais aplicáveis e sistema de controlo interno.

#### **TÉCNICAS DE AUDITORIA:**

- ✓ Análise documental;
- ✓ Tratamento e análise de dados contabilísticos; e
- ✓ Realização de entrevistas informais.

## 1.5. CONSTRANGIMENTOS

No decurso da auditoria ao Município de Lamego não foram registados constrangimentos no acesso e obtenção da informação, salientando-se a boa cooperação e colaboração prestada pelos eleitos locais, dirigente e demais funcionários do Município, à equipa de auditores.

## 1.6. CONTRADITÓRIO

O projeto de relatório foi submetido a contraditório formal da autarquia auditada, nos termos do disposto no art.º 12º do DL 276/2007, de 31/jul, e art.ºs 19º e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, aprovado pelo Despacho 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 5/abr/2010.

O ML exerceu o seu direito de resposta ao projeto de relatório, nos termos constantes dos documentos integrados como **Anexo 15** - "Contraditório Institucional - Resposta da entidade auditada" ao presente relatório.

No texto deste relatório far-se-á menção expressa à resposta da autarquia, sempre que se considere pertinente.

Acresce referir que, na sequência da resposta, do exercício do contraditório, fizemos, nos locais apropriados, sempre que se considerou adequado e oportuno, alguns ajustamentos e correções ao texto do projeto de relatório que não alteram, em geral, o sentido das conclusões extraídas.

Saliente-se, ainda, que, alguns itens específicos dos resultados da auditoria, em cumprimento do disposto nos art.ºs 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei 98/87, de 26/ago, com a redação dada pela Lei 48/2006, de 29/ago, foram submetidos a contraditório pessoal dos respetivos responsáveis, não tendo sido, todavia, registado o seu exercício pelos visados.

## 2. RESULTADOS DA AÇÃO

### 2.1. EVOLUÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

#### 2.1.1. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA DESPESA

**2.1.1.1. A despesa com pessoal<sup>1</sup>**, no triénio 2009/2011, no montante total de **MC 13,5**, representou, em média, **19% da despesa municipal** e **38% da despesa corrente**, tendo-se verificado um **acréscimo de 7%**, ao passar de € 4 287 428, em 2009, para € 4 604 536, em 2011, com uma variação, no triénio, de € 317 108, conforme demonstra o seguinte quadro:

<sup>1</sup> As despesas com pessoal incluem todos os pagamentos efetuados aos eleitos locais e aos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público, independentemente da sua modalidade de constituição ao abrigo da qual exercem funções. Reportam-se aos pagamentos (execução financeira) revelada pela rubrica 01 – Despesas com Pessoal, cfr. os mapas de "Controlo Orçamental da Despesa" que integram as contas de gerência.

**Figura 1** - Peso das despesas com pessoal na despesa municipal - 2009/2011

	MONTANTES			PESO DAS DESPESAS COM PESSOAL					
	2009	2010	2011	2009		2010		2011	
	DT	DC		DT	DC	DT	DC	DT	DC
DESPEZA TOTAL PAGA (DT)	25 422 911	21 792 404	25 084 402						
DESPEZA CORRENTE PAGA (DC)	13 426 574	10 378 550	11 642 145	17%	32%	21%	45%	18%	40%
DESPESAS COM PESSOAL	4 287 428	4 625 003	4 604 536						
<b>VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL NO TRIÉNIO</b>	<b>317 108</b>								

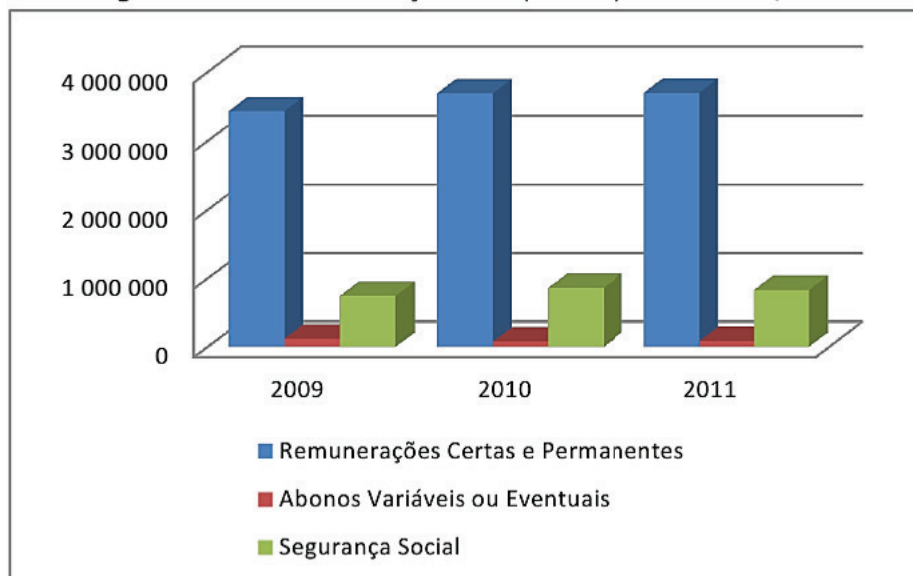
Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Despesa (2009 a 2011)

(ANEXOS 1 E 2)

As despesas com pessoal, no triénio em análise, demonstram uma representatividade de 19% no total da despesa municipal e de 38% da despesa corrente, e registaram um acréscimo de 7% no montante de m€ 317 108.

**2.1.1.2.** O seguinte quadro revela-nos a estrutura da despesa com pessoal no período temporal em análise - 2009/2011 - e sua inerente evolução:

**Figura 2** - Estrutura e evolução da despesa de pessoal - 2009/2011



Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Despesa (2009 a 2011)

(ANEXOS 1 E 2)



**2.1.1.3.** As **remunerações certas e permanentes** assumem uma particular preponderância no universo das **despesas com pessoal**, representativas de, aproximadamente, **80% daquelas despesas**, respeitando cerca de **60% a remunerações do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e 20% a outras remunerações**<sup>2</sup>.

(ANEXOS 1 E 4 - INDICADORES 6 A 8)

**As remunerações certas e permanentes manifestaram um acréscimo de cerca de 8% (m€ 267).**

(ANEXOS 1 E 4, INDICADOR 3)

Este incremento ocorreu, genericamente, em todas as **rubricas relativas a remunerações certas e permanentes, com exceção das rubricas referentes a pessoal contratado a termo, pessoal em regime de tarefa e avença e pessoal aguardando aposentação**, que registaram, no triénio em análise, uma diminuição expressiva.

(ANEXO 2, PÁG. 1)

**2.1.1.4.** O impacto das **despesas com a segurança social, no total das despesas com pessoal** atinge cerca de **17,97%**, revelando igualmente um acréscimo de cerca de **12%**, entre 2009 e 2011, correspondente a um aumento em termos absolutos de **€ 85 846**.

(ANEXOS 1 E 2, PÁG. 2)

**2.1.1.5.** Resta ainda mencionar que os **2% da despesa com pessoal** que respeitam a **abonos variáveis ou eventuais**, registaram uma **diminuição, entre 2009 e 2011, de cerca de 31% (€ 35 807)**.

(ANEXOS 1 E 2, PÁG. 2)

Numa breve análise às oscilações verificadas neste tipo de despesa, importa evidenciar as variações verificadas nas seguintes rubricas:

- ✓ O valor da despesa paga em horas extraordinárias, passou de € 40 188,80, em 2009, para € 21 207,05, em 2011, o que revela um decréscimo de 47,23%;
- ✓ A importância/despesa paga a título de ajudas de custo, passou de € 15 775,68, em 2009, para € 5 206,73, em 2011, decrescendo em 67%;
- ✓ O montante pago no âmbito de abono para falhas, registou uma tendência inversa, i.e., partindo do valor de € 5 243,13 em 2009, cresceu para € 5 502 no ano de 2011, revelador de um acréscimo de 4,94%;

<sup>2</sup> Reportando-se o valor percentual de 4,74% a despesas com remunerações certas e permanentes de eleitos locais e 14,52% ao restante pessoal (contratos a termo, avenças e tarefas, em qualquer outra situação e aguardando aposentação).

✓ Na rubrica 01.02.12. – Indemnizações por cessação de funções, apura-se igualmente uma variação crescente, registando-se um aumento de 103% entre 2009 e 2011, passando de € 14 623,55 (2009) para € 29 737,96 (2011), ainda que no ano de 2010, o valor de despesa se tenha quedado por € 6 034,56.

(ANEXO 2, PÁG. 2)

**2.1.1.6.** A análise incidente nos **indicadores**, respeitante ao período de análise – 2009/2011, revela ainda a seguinte evolução em matéria de despesas com pessoal:

✓ A **despesa com pessoal per capita aumentou no triénio**, passando de € 161 para € 173 (7,7 p.p.);

✓ O **custo médio de cada trabalhador (incluindo avenças e tarefas), relativamente à despesa com pessoal, passou de € 15 150, em 2009, para € 20 648, em 2011**, revelando-se aquele acréscimo motivado em particular, pela diminuição do número de trabalhadores (de 283, em 2009, para 223 em 2011<sup>3</sup>);

✓ Por sua vez, a relação **número de habitantes/trabalhador** do município **subiu de 94 para 120**, em igual período.

(ANEXO 4, INDICADORES 11 A 13)

As remunerações certas e permanentes assumem uma particular preponderância no universo das despesas com pessoal, representando, aproximadamente, 80% daquelas despesas, registando um aumento de cerca de 8%.

O impacto das despesas com a segurança social, no total das despesas com pessoal atinge cerca de 17,97%, revelando igualmente um acréscimo de cerca de 12%, entre 2009 e 2011.

Os abonos variáveis ou eventuais, registaram uma diminuição, em igual período temporal, de cerca de 31%.

**2.1.1.7.** Nesta temática, deduzimos ainda a análise sobre a evolução das despesas com pessoal no ano de 2011<sup>4</sup>, comparativamente com idêntico período de 2010, que nos permitiu concluir que, em 2011, em relação ao período homólogo do ano anterior (1.º semestre), o ML aumentou as despesas com pessoal em € 62 551,84, o que corresponde a um acréscimo de 2,75%. Para este incremento contribuiu, essencialmente, o aumento das despesas com remunerações certas e permanentes (em € 71 799,55), acompanhado pelo incremento igualmente verificado nas despesas da segurança social (de € 7 404,19), não obstante se ter verificado um decréscimo da despesa com abonos variáveis e eventuais (de

<sup>3</sup> A quantificação do número de trabalhadores ao serviço da autarquia em cada um dos anos analisados foi extraída do Balanço social respetivo.

<sup>4</sup> Considerando que um dos objetivos estatuídos na LOE/2011 se debruça sobre a redução das despesas com pessoal na Administração Pública, foi objeto de análise o 1º semestre de 2011.



€ 16 651,90)<sup>5</sup>.

(ANEXO 3)

No 1º semestre de 2011, comparativamente com o período homólogo de 2010, o ML aumentou as despesas com pessoal em € 62 551,84, o que corresponde a um acréscimo de 2,75%.

**2.1.1.8.** De acordo com os elementos fornecidos pela Divisão Administrativa e de Coordenação (DAC) relativos ao Balanço Social do ML, o pessoal afeto ao ML está repartido do seguinte modo e registou a seguinte evolução:

**Figura 3 - Distribuição dos Trabalhadores por Relação Jurídica de Emprego**

RELAÇÃO JURÍDICA	ANOS			VARIÇÃO NO TRIÉNIO (%)
	2009	2010	2011	
Comissão de Serviço	6	7	10	67%
Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (nomeação)	174	203	200	15%
Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo	82	63	13	-84%
Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto	0	0	0	0%
Outras Situações	0	0	0	0%
<b>TOTAL DE TRABALHADORES</b>	<b>262</b>	<b>273</b>	<b>223</b>	<b>-15%</b>
Contratos de Tarefa e Avença	21	6	0	-100%
<b>TOTAL DE TRABALHADORES E PRESTADORES EM NOME INDIVIDUAL</b>	<b>283</b>	<b>279</b>	<b>223</b>	<b>-21%</b>

Fonte: Balanços Sociais de 2009, 2010 e 2011

(ANEXO 5)

O número de trabalhadores, no período temporal em análise, diminuiu cerca de 15% (21%, se considerarmos os prestadores de serviços), revelando-se esta diminuição mais acentuada nos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo que decresceram cerca de 84% (passaram de 82 para 13 contratados).

Saliente-se ainda que, no número de contratos de prestação de serviços, tarefa e avença, foi registado um decréscimo até à sua ausência de celebração no ano de 2011.

**2.1.1.9.** Do universo dos trabalhadores da autarquia, em 2011, os assistentes operacionais, os técnicos superiores e os assistentes técnicos, representavam, respetivamente, 49%, 22% e 22% do número de trabalhadores, apesar da diminuição registada, em particular, nos assistentes operacionais, desde o ano 2009 (29%), enquanto os assistentes técnicos aumentaram 4%, no mesmo período, conforme quadro seguinte:

<sup>5</sup> Balancetes sintéticos do plano da geral (semestral) - janeiro a junho de 2010 e de janeiro a junho de 2011.



**Figura 4 - Distribuição dos Trabalhadores Categoria/Função**

un: n.º de trabalhadores

CATEGORIAS/FUNÇÕES		N.º DE TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS			PESO NO TOTAL			VARIÇÃO NO TRIÉNIO
		2009	2010	2011	2009	2010	2011	
<b>DIRIGENTE</b>	Superior	0	0	0	0%	0%	0%	0%
	Intermédio	6	6	6	2%	2%	3%	0%
<b>CARREIRAS GERAIS</b>	Técnico Superior	49	66	48	19%	24%	22%	-2%
	Assistente Técnico	46	46	48	18%	17%	22%	4%
	Assistente Operacional	154	147	110	59%	54%	49%	-29%
	Bombeiro	0	0	0	0%	0%	0%	0%
	Informática	3	3	3	1%	1%	1%	0%
	Polícia Municipal	0	0	0	0%	0%	0%	0%
	Outros	4	5	8	2%	2%	4%	100%
<b>TOTAL</b>		<b>262</b>	<b>273</b>	<b>223</b>				

Fonte: Balanços Sociais de 2009, 2010 e 2011

(ANEXO 5)

O Município de Lamego diminuiu em 15% o número de trabalhadores, no triénio, 2009/2011 (21% se considerarmos os prestadores de serviços).

No universo dos trabalhadores ao serviço da autarquia, em termos de categoria/função, em 2011, os assistentes operacionais representavam 49%, enquanto que os técnicos superiores e os assistentes técnicos, representavam, cada, um valor similar de 22%.

### 2.1.2. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS SERVIÇOS

A organização e estrutura dos serviços municipais constante do "Regulamento da Organização dos Serviços Municipais" foram aprovadas, sob proposta da Câmara Municipal<sup>6</sup> (CM), em sessão da Assembleia Municipal de Lamego (AML) de 27/dez/2010, nos termos do disposto no DL n.º 305/2009, de 23/out.

A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura orgânica do tipo hierarquizada, constituída por unidades nucleares e unidades orgânicas de carácter flexível e de subunidades orgânicas, abrangendo 2 unidades orgânicas nucleares, 7 unidades orgânicas flexíveis e 40 subunidades orgânicas.

O respetivo Regulamento Municipal - Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (ROSM) - e organograma, foram aprovados por deliberação da CML de 28/dez/2010.

### 2.1.3. COMPETÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Lamego (PCML) possui competências próprias para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei 169/99, de

<sup>6</sup> Deliberação do executivo camarário de 30/nov/2010.

18/set, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11/jan (Lei das Autarquias Locais - LAL).

Em matéria de Recursos Humanos, o PCML, delegou<sup>7</sup> em cada um dos Vereadores em regime de permanência que compõem o órgão executivo do ML, a competência para *“Decidir, no âmbito das respetivas áreas de atuação cumprindo o disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art.º 68 (...) todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.”*

Igualmente se regista a delegação de competências no pessoal dirigente, tangível às matérias previstas no n.º 2 do art.º 70º da LAL<sup>8</sup>.

Em matéria de Recursos Humanos, o PCML, delegou nos Vereadores a gestão e direção dos recursos humanos, no âmbito das respetivas áreas de atuação, assistindo-se, ainda, à delegação de competências no pessoal dirigente, tangível às matérias previstas no n.º 2 do art.º 70º da LAL.

#### **2.1.4. SERVIÇOS INTERVENIENTES**

A gestão dos Recursos Humanos, de acordo com o ROSM está a cargo da Divisão Administrativa e de Coordenação (**DAC**), *“à qual compete a direção do pessoal, orientar e garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento dos serviços municipais e a administração e gestão dos recursos humanos, com critérios de racionalidade e eficácia na afetação de recursos humanos, organizar, dinamizar e assegurar a aplicação do sistema integrado de avaliação de desempenho dos recursos humanos.”*<sup>9</sup>

Nos termos do ROSM<sup>10</sup>, a DAC integra, ainda, 3 subunidades orgânicas, respeitantes a recursos humanos, expediente e gestão documental e atendimento ao munícipe.

#### **2.1.5. SOFTWARE**

**2.1.5.1.** A aplicação informática respeitante à temática em análise é da empresa *“Medidata”*, e promove a realização das operações descritas na informação transmitida pelo Chefe da DAC, designadamente, o registo dos processos dos funcionários, a gestão das classificações de serviço, o processamento de vencimentos, abonos e descontos, a elaboração do balanço social, assegurando, no âmbito dos procedimentos, a interligação à aplicação de POCAL e a relógios de ponto.

Porém, a integração desta última aplicação, dedicada ao registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, não se vislumbra ainda realizada, porquanto *“nem todos os funcionários estão registados na aplicação do relógio do ponto. Os trabalhadores do exterior ainda não*

<sup>7</sup> Despachos datados de 30/out/2009.

<sup>8</sup> Despachos datados de 01/fev/2010.

<sup>9</sup> n.º 1 do art.º 28º do ROSM.

<sup>10</sup> n.º 2 do art.º 28º do ROSM.



*controlam entrada e saída ao serviço pela digital."*

## **2.2. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO**

### **2.2.1. REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO**

O Município de Lamego aprovou, mediante as deliberações da CM em 02/dez/2008 e da AML em 22/dez/2008, o seu **Regulamento do Sistema de Controlo Interno**, cujas cláusulas explicitam o fluxo de informação, procedimentos e medidas de controlo interno, atentas as atribuições e níveis de atuação dos diferentes intervenientes.

Não obstante a demonstração do trilho contabilístico-financeiro daquele documento, o mesmo carece de ser incrementado nas disposições direcionadas à realização das despesas com pessoal – artº 77º, cotejado com a atualização verificada na estrutura orgânica dos serviços municipais, objeto de publicação no DR II Série em 25/jan/2011.

**2.2.1.1.** Apuraram-se também um conjunto de fragilidades ao nível de sistema de controlo interno, evidenciadas pelas situações adiante detalhadas, aquando da análise versada no item 2.3. – *Legalidade das despesas com pessoal.*

**2.2.1.2.** A CML aprovou em 19/mai/2009, o "*Regulamento Interno da Duração e Organização do Tempo de Trabalho dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lamego*" o qual contempla a verificação dos deveres de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores (artº 13º).

Porém, e conforme atrás já se abordou, subsiste a fragilidade no controlo de assiduidade derivado da aplicação informática relativa aos recursos humanos não assegurar ainda a "*ligação da aplicação com o relógio de ponto...*", insuficiência que urge ser colmatada.

**2.2.1.3.** Refira-se ainda que, o ML já dispõe de procedimentos/critérios para a atribuição de telemóvel, com definição de "*plafonds*" máximos mensais em função dos diferentes utilizadores, e instituição de mecanismos de controlo, devendo estes últimos ser alvo de um maior desenvolvimento, carecendo, por fim, este procedimento de ser vertido em diploma de cariz regulamentar.

O Regulamento do sistema de controlo interno possui disposições especificadamente direcionadas à realização das despesas com pessoal que deverão ser ampliadas à integralidade das respetivas áreas dos recursos humanos.

Apuraram-se, também, um conjunto de fragilidades ao nível de sistema de controlo interno, evidenciadas pelas situações adiante detalhadas, aquando da análise versada no item 2.3.

Os procedimentos/critérios para a atribuição de telemóvel implementados na autarquia deverão ser alvo de maior desenvolvimento quanto aos mecanismos de controlo já previstos, e vertidos em diploma regulamentar.



Em contraditório, vem o ML informar as diligências realizadas pelos serviços – DFP (Divisão de Finanças e Património) e DAC – no acolhimento das recomendações formuladas pela IGF.

## **2.3. LEGALIDADE DAS DESPESAS COM PESSOAL**

### **2.3.1. MAPAS DE PESSOAL**

Os mapas de pessoal do Município de Lamego reportados aos anos de 2009 a 2012, foram aprovados no contexto legislativo da Lei 12-A/2008, de 27/fev (Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas - LVCR), nos termos dos seus artºs 5º e 7º, pelos órgãos autárquicos (executivo e deliberativo), conforme o disposto no nº 2, do artº 3º do DL 209/2009, de 3/set.

### **2.3.2. DESPESA COM ADMISSÕES DE PESSOAL, ALTERAÇÕES DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO E PRÉMIOS DE DESEMPENHO**

**2.3.2.1.** A orçamentação e gestão das despesas com pessoal, no que concerne ao ano de 2010<sup>11</sup> - artº 5º do DL 209/2009 de 3/set, e artº 7º da LVCR, revelam que os montantes máximos previstos com cada um dos encargos descritos na alínea b), do nº 1 do enunciado dispositivo legal, respeitantes ao recrutamento de *“trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou com alterações do posicionamento remuneratório...”* não se mostram devidamente especificados, estando, genericamente, agrupados, na classificação económica **01.01.03, 01.01.06 e 01.02.**

Aquele desiderato mostra-se replicado no sequente exercício económico (2011) nas classificações económicas **01.01.04.01, 01.01.06.01 e 01.02.**<sup>12</sup>

A orçamentação e gestão das despesas com pessoal – artº 5º do DL 209/2009 de 3/set e artº 7º da LVCR, revelam que os montantes máximos previstos com cada um dos encargos descritos na alínea b), do nº 1 do enunciado dispositivo legal, não se mostram devidamente especificados nas rubricas orçamentais que lhes seriam destinadas.

No exercício do contraditório, veio o ML manifestar acolhimento aos reparos efetuados, informando que a orçamentação e gestão das despesas com pessoal *“já está a ser efetuada através de rubricas orçamentais adotadas especificadamente...”*.

### **2.3.2.2. CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO**

**2.3.2.2.1.** O elenco dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados pelo ML, no período temporal a que se reporta a presente auditoria, consta da certidão e mapa elaborado pela DAC.

<sup>11</sup> Data a partir da qual se assiste à alteração do classificador económico das despesas, implicando a especificação das verbas relativas a reposicionamentos remuneratórios e a recrutamento de pessoal.

<sup>12</sup> Os serviços da autarquia em sede de esclarecimentos, reportaram dificuldades/constrangimentos procedimentais na implementação das rubricas a que se reporta a alteração do classificador económico das despesas.



A análise realizada, por amostragem, evidenciou as irregularidades, a seguir detalhadas:

- ✓ Omissão na numeração e rubrica de todos os documentos constitutivos do procedimento concursal;
- ✓ A negociação entre a entidade empregadora pública e cada um dos candidatos, destinada à determinação do posicionamento remuneratório efetua-se “*por escrito*”, o que nem sempre se verificou, em colisão com o vertido no n.º 3 do art.º 55.º da LVCR;
- ✓ A admissão e, em particular, a exclusão dos candidatos deverá ser objeto de um maior rigor e, quando despoletada pela falta de documentos exigidos no aviso de abertura do procedimento concursal, apenas estribada na ausência de elementos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos – n.º 9 do art.º 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22/jan;
- ✓ Incumprimento do n.º 4 do art.º 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22/jan.

A tramitação dos procedimentos concursais destinados à constituição de relações jurídicas por tempo indeterminado exhibe falhas pelo incumprimento de disposições legais – n.º 3 do art.º 55.º da LVCR, n.º 9 do art.º 28.º e n.º 4 do art.º 36.º, ambos da Portaria 83-A/2009, de 22/jan.

Em sede de contraditório, o ML manifestou acolhimento aos reparos efetuados, de forma a corrigir a sua atuação para futuro.

**2.3.2.2.2.** A constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado encontrava-se sujeita, na égide da Lei do Orçamento de Estado do ano de 2010 (LOE) – Lei 3-B/2010, de 28/abr, à observância do art.º 23<sup>13</sup>, do qual se extrai, sucintamente, a regra de recrutamento de um trabalhador por, pelo menos, duas saídas por aposentação, exoneração, demissão, despedimento ou outra forma de desvinculação, bem como a exigibilidade da emissão de parecer prévio pela Assembleia Municipal, com base em proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Da análise expendida a diversos procedimentos concursais<sup>14</sup> a realidade apurada não se afigura condizente com a legalidade.

Assim, percorridos os inerentes processos de contratação, regista-se que a sua abertura foi precedida, apenas, de aprovação por parte da CM (art.º 4.º do DL 209/2009, de 3/set), quando o órgão competente para emitir o parecer nos termos da citada LOE/2010, é a Assembleia Municipal (alínea a) do n.º 11 do art.º 23.º).

Por outro lado, deveriam os procedimentos cumprir a regra de recrutamento de um

<sup>13</sup> O princípio incluído naquele preceito legislativo foi, entretanto, ultrapassado, atenta a entrada em vigor de novas regras e limitações nesta temática, nos termos dos art.ºs 9.º e 10.º da Lei 12-A/2010, de 30/jun.

<sup>14</sup> Vd. “Aviso n.º 11899/2010 - Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 3 postos de trabalho, em regime contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado” publicado no DR II Série de 15/jun/2010.

trabalhador por, pelo menos, duas saídas por aposentação, exoneração, demissão, despedimento ou outra forma de desvinculação (n.º 1), para além de não poder implicar uma despesa total com os encargos mensais com os trabalhadores admitidos, superior à que resultaria com os encargos mensais com os trabalhadores saídos (n.º 3).

Daí resultando violação legal, relativamente aos recrutamentos em apreço, das regras impostas à celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito da LOE/2010.

Concluimos que, os atos administrativos de homologação das listas unitárias de ordenação final respetivas, prolatados pelo , padecem de um vício gerador da sua invalidade, sancionado com a anulabilidade, entretanto sanada pelo decurso do prazo (art.º 135.º e ss do Código do Procedimento Administrativo - CPA) e art.º 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Inobservância do disposto no art.º 23.º da LOE/2010, no âmbito dos procedimentos concursais destinados à constituição de relações jurídicas por tempo indeterminado.

No âmbito do contraditório, a autarquia manifestou a concordância na correção da sua atuação em futuros procedimentos.

### **2.3.2.3. CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO**

Os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, celebrados pela CML, no período a que se reporta a presente auditoria, constam da certidão e mapa realizados pela DAC.

Conforme se extrai daqueles elementos, apenas foram celebrados contratos daquela génese, a termo resolutivo certo.

Da análise expandida por amostragem, cumpre salientar a existência de discrepâncias com a legalidade, a seguir detalhadas:

- ✓ Indevida constituição/composição do júri (constando do mesmo um eleito local), ao arpejo do vertido nos art.ºs 20.º e 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22/jan;
- ✓ A exclusão dos candidatos deverá mostrar-se apenas fundada na ausência de elementos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos (n.º 9 do art.º 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22/jan) e não fundamentar-se na omissão de entrega de fotocópia dos elementos de identificação (cartão do cidadão)<sup>15</sup>;
- ✓ A negociação tendente à determinação do posicionamento remuneratório efetua-se "por escrito", nos termos do n.º 3 do art.º 55.º da LVCR, o que nem sempre se verificou.

<sup>15</sup> Nos termos da al c) do n.º 1 do art.º 27.º, da Portaria 83-A/2009, de 22/jan, ao candidato apenas é exigível aquando da formalização da sua candidatura, a indicação do número de identificação fiscal. A exigência de apresentação de fotocópia do cartão do cidadão colide com o disposto no n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5/fev.



Os procedimentos concursais destinados à constituição de relações jurídicas por tempo determinado exibem falhas na sua tramitação, designadamente pelo inadimplemento de normativos legais – nº 3 do artº 55º da LVCR, artsº 20º e 21º e nº 9 do artº 28º, todos da Portaria 83-A/2009, de 22/jan.

O ML, no decurso do contraditório, transmitiu a adoção dos reparos efetuados, a implementar em futuros procedimentos.

#### **2.3.2.4. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CONTRATOS DE TAREFA E DE AVENÇA**

A relação dos contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa e de avença, nos termos dos artºs 35º e 36º da LVCR, celebrados pelo ML, no período a que se reporta a presente auditoria, consta da certidão e mapa elaborado pela DAC.

A análise incidente na presente temática permitiu concluir pela existência de ilegalidades que afetam a validade das relações contratuais estabelecidas<sup>16</sup>.

Com efeito, a motivação alinhada para fundamentar aquelas relações contratuais, de acordo com a justificação avançada pelo , enquadrava-se na *"necessidade de assegurar a implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º CEB..."*.

Numa primeira análise, destaca-se a situação manifestamente irregular, consubstanciada na celebração de contratos de prestação de serviço, tendo como escopo a realização de atividades de enriquecimento curricular.

Na realidade, o regime jurídico de contratação dos técnicos destinados a assegurar a natureza daquelas atividades pauta-se, de acordo com o previsto no DL 212/2009, de 3/set, em articulação com o Despacho 14460/2008, pela celebração de *"contratos de trabalho a termo resolutivo..."*.

A preterição de formalidade consubstanciada pela não realização dos procedimentos nos termos legalmente exigidos (vício de forma), implica a invalidade dos atos, sancionada com a anulabilidade, nos termos do artsº 135º e ss do CPA, insuscetível de impugnação contenciosa, atento o decurso do prazo entretanto decorrido (artº 58º do CPTA).

Por outro lado, igualmente se constata, que a celebração dos referidos contratos de prestação de serviço não foi antecedida da emissão de parecer prévio do órgão executivo, nos termos e para os efeitos do artº 35º da LVCR e artº 6º do DL 209/2009, de 3/set, alterados pela LOE/2010 e, no singular caso em que o mesmo se regista (apenas na celebração do contrato em 28/Mar/2011) a fundamentação afigura-se escassa, à luz do disposto no artº 22º da Lei 55-A/2010, de 31/dez.

<sup>16</sup> Contratos celebrados com os prestadores de serviço em 27/set/2010 (5) e 28/mar/2011 (1), com a duração de 4 e 3 meses, respetivamente, destinados ao ensino/leção de música no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular.



Todavia, atenta a duração dos contratos (3-4 meses) e a sua diminuta expressão financeira, associada à extinção dos seus efeitos contratuais, não se antevê utilidade prática na sua eventual sindicância contenciosa.

A análise realizada à celebração de contratos de prestação de serviço na modalidade de tarefa e de avença, nos termos dos art.ºs 35.º e 36.º da LVCR, concluiu pela preterição de formalidade, consubstanciada pela não realização dos procedimentos nos termos legalmente exigidos - vício de forma - implicando a invalidade dos atos, sancionada com a anulabilidade, cuja sanção já ocorreu atento o decurso do prazo - art.º 135º e seguintes do CPA e art.º 58º do CPTA.

Em sede de contraditório, foi transmitido pelo ML, o cumprimento do quadro legal aplicável, em futuros procedimentos.

#### **2.3.2.5. SIADAP**

A análise dedicada a esta temática apurou a ocorrência de alterações de posicionamento remuneratório, fundadas no n.º 6 do art.º 47º da LVCR (alteração obrigatória de posição remuneratória, de alguns trabalhadores do Município).

Os trabalhadores da autarquia, melhor identificados no quadro adiante descrito, solicitaram, no período temporal compreendido entre dez/2011 e jan/2012, a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, sustentando já possuírem 10 pontos nas avaliações dos seus desempenhos.

A DAC, através das informações técnicas n.ºs 08, 40, 50 e 78, secundadas pela pronúncia (através de adenda àquelas informações) do inerente dirigente, sustentou a favorabilidade das pretensões formuladas pelos trabalhadores.

Resumidamente, as conclusões ínsitas naquelas informações, apontavam para a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores do Município, sincronizadas, por sua vez, quer nas menções obtidas na sua avaliação de desempenho, durante o posicionamento remuneratório em que se encontram já totalizarem o número de pontos necessários (10) quer ainda, considerando que o art.º 24º da LOE/2011, não vedaria, naquele momento, o juízo decisório traduzido na valorização remuneratória daqueles.

Por despacho do datado de 19/abr/2012, exarado nas supra descritas informações, foi deferida a pretensão dos requerentes *“determinando a mudança da posição remuneratória, com efeitos reportados ao momento da consagração desse direito. Mais determino o pagamento das quantias devidas ao funcionário, a título de retroactivos.”*

Com relevância nesta temática, refira-se que, segundo o disposto no n.º 1 do art.º 24º da Lei 55-A/2010, de 31/dez (LOE/2011) é *“vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 19º”* abrangendo as valorizações e outros acréscimos



remuneratórios, designadamente os resultantes dos atos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do mencionado artigo.

A Lei 64-B/2011, de 30/dez (LOE/2012), no seu artº 20º, manteve em vigor o acima descrito artº 24º da LOE/2011, pelo que e à semelhança do que sucedia no ano de 2011, também no ano de 2012, não poderiam ocorrer alterações de posicionamento remuneratório e aquelas que viessem a verificar-se em momento posterior (nº 4 do artº 20º da LOE/2012), não poderiam produzir efeitos em data anterior a 31/dez/2012<sup>17</sup>.

A análise expendida à presente factualidade evidencia que o Município auditado, descartou a observância daquelas disposições legais no âmbito da redita alteração obrigatória de posicionamento remuneratório dos trabalhadores.

Importa concluir que o ato praticado

..., que operou a enunciada alteração obrigatória de posição remuneratória, é nulo, nos termos do nº 14 do artº 24º da LOE/2011 e do artº 20º da LOE/2012.

Por despacho do ... foi declarada "a nulidade do acto proferido pelo signatário em 19/04/2012, ordenando a reposição dos vencimentos que os funcionários auferiram, bem como os retroactivos que lhes foram creditados."

No plano executório daquela determinação decisória, é igualmente postulado a reposição "em doze prestações, nos termos do disposto no Dec. Lei nº 155/92 de 28 de Julho" e "solicitar às demais entidades que auferiram montantes calculados naquele valor que os venham também a repor".

A relação dos trabalhadores abrangidos pelo mecanismo de valorização remuneratória encontra-se detalhada em anexo.

**(ANEXO 7)**

O ML, no exercício do contraditório, prestou informação sobre a reposição, ainda em curso, das quantias ilegalmente abonadas<sup>18</sup>.

Seguidamente, o município transmitiu o acórdão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu<sup>19</sup>, datado de 10/out/2013, cuja decisão culminou com a anulação do ato impugnado – despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 2/ago/2012<sup>20</sup>.

<sup>17</sup> Neste sentido Vd. Informação IGF n.º 492/2011, de 28/Abr, objeto de concordância por Despacho 1126/2011-SEAP, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública em 18/mai/2011.

<sup>18</sup> O Município informou que os trabalhadores identificados com o n.ºs mecanográficos ... ainda se encontram a proceder à reposição faseada das quantias indevidamente abonadas.

<sup>19</sup> Processo n.º 580/12.8BEVIS – ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, intentada pelos trabalhadores do município.

<sup>20</sup> Aquela decisão determinava que "acorda-se em julgar a presente ação procedente, por provada e, em consequência, anula-se o ato impugnado, mantendo-se, em consequência, os contratos celebrados e revogados pelo despacho impugnado com as consequências deles decorrentes, pagando-se aos Autores as remunerações deles constantes desde a data em que atingiram os 10 pontos necessários para a alteração da respetiva posição remuneratória."



### 2.3.2.6. PRÉMIOS DE DESEMPENHO

Atento o teor dos elementos fornecidos pelo ML, **não foram atribuídos quaisquer prémios de desempenho**, no período temporal a que respeita a presente auditoria.

### 2.3.3. ABONOS VARIÁVEIS E EVENTUAIS

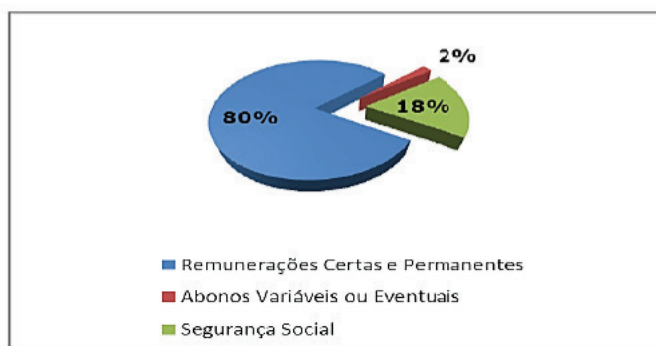
#### 2.3.3.1. INTRODUÇÃO

Aquando da apreciação vertida no ponto 2.1.1., foi abordada a evolução das despesas com o pessoal, entre as quais se contam o valor/peso dos abonos variáveis e eventuais.

O valor daqueles abonos tem registado um decréscimo, passando de € 116 210,64 no ano de 2009 para € 73 785,20 no ano de 2010, e apresentando o valor de € 80 403,38 no ano de 2011, representando, no triénio, uma evolução global decrescente de 31%, cerca de € 35 807.

Anote-se, porém, que a despesa tida pelo município neste particular, não se afigura muito expressiva, apresentando uma dimensão, em termos absolutos de € 270 399, representando no universo da despesa com pessoal um valor percentual de 2% desta despesa, como se afere do quadro a seguir descrito:

**Figura 5 - Valor percentual das despesas com pessoal**



Remunerações Certas e Permanentes	10 817
Abonos Variáveis ou Eventuais	270
Segurança Social	2 429

Fonte: Mapas de execução orçamental – 2009-2011

(ANEXOS 1 A 4)

Consequentemente, os testes realizados tiveram como particular enfoque, o objetivo de avaliar os procedimentos de controlo instituídos em relação àqueles em que o risco de incumprimento é mais elevado.

#### 2.3.3.2. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

**2.3.3.2.1.** O valor da despesa paga com trabalho extraordinário no triénio 2009/2011, revela uma diminuição, partindo do valor de € 40 188,80 no ano de 2009, passando para

€ 32 769,30 em 2010 e, por fim, para € 21 207,05 no ano de 2011, o que, em termos absolutos se traduz numa variação, no triénio, de - 47,23%.

(ANEXO 2)

**2.3.3.2.2.** De acordo com a verificação realizada no âmbito da amostra, incidente nos trabalhadores que ultrapassaram as 100 horas anuais<sup>21</sup>, apurou-se que:

- ✓ O universo de trabalhadores que realizaram trabalho extraordinário respeita, maioritariamente, a categorias integradas na carreira de assistente operacional e assistente técnico;
- ✓ Em regra, o recurso à modalidade de trabalho extraordinário por parte da autarquia assumiu um carácter excecional à luz do disposto nos artºs 161º e 212º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP);
- ✓ A edilidade deverá ponderar o enquadramento legal da prestação de trabalho para além dos limites de duração, enquanto trabalho extraordinário<sup>22</sup>, atenta a excecionalidade que o mesmo reveste, eventualmente concertando essa atuação através da flexibilização do horário de trabalho enquadrada na adoção de outros regimes de prestação de trabalho legalmente previstos;
- ✓ A existência de despachos exarados nos anos 2009 a 2011, proferidos pelo \_\_\_\_\_, deferindo a realização do trabalho extraordinário para além dos limites de duração, na subsunção legal da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artº 161º do RCTFP, nem sempre contemplou o reconhecimento da indispensabilidade/imprescindibilidade da manutenção do trabalhador ao serviço para além do horário de trabalho, pautando-se ainda, em certos casos, pela sua intempestividade.

**2.3.3.2.3.** A análise dedicada nesta área temática revelou ainda algumas situações de ultrapassagem dos limites remuneratórios a que se reporta o nº 2 do artº 161º do RCTFP, por parte de alguns dos trabalhadores, que excederam o limite previsto no nº 1 do artº 161º do RCTFP.

Aquela factualidade, abrange os trabalhadores identificados no mapa seguinte, relativamente aos quais foram expendidos os despachos de autorização de trabalho extraordinário para além do limite de duração (nºs 1 e 2 do artº 161º do RCTFP – conforme descrição vertida no ponto de análise anterior):

<sup>21</sup> Embora este limite tenha sido alargado para as 150 horas, com a publicação do Acordo colectivo de trabalho nº 1/2009 (DR, 2ª série nº 188, de 28/set/2009), para os trabalhadores sindicalizados nas estruturas que assinaram esse Acordo, e, a todos os trabalhadores não sindicalizados, por força da publicação do Regulamento de extensão nº 1-A/2010 (DR, 2ª série nº 42 de 2/mar/2010).

<sup>22</sup> No caso, o exercício de funções pela trabalhadora, \_\_\_\_\_, no canil municipal, cuja manutenção "para além do horário normal de trabalho é reconhecido como essencial e indispensável...".



**Figura 6 - Trabalho extraordinário pago para além do limite mensal**

Identificação do trabalhador		Remuneração abonada para além do limite remuneratório – n.º 2 do art.º 161 do RCTFP
N.º	Categoria	
	Assistente operacional	<b>581,12</b>
	Assistente operacional	<b>242,19</b>
<b>TOTAL PAGO A MAIS PELO MUNICÍPIO</b>		<b>823,31</b>

As justificações avançadas pelos serviços da autarquia enquadravam-se no contexto da atualização da aplicação informática Gestão de Pessoal disponibilizada pela "Medidata" a qual "devido à complexidade da referida atualização (...) não foi possível, nesse mês janeiro (...) detetar a ultrapassagem do limite do valor praticado referente a horas extraordinárias."

A remuneração do trabalho extraordinário ultrapassou, nalguns casos, o limite legal a que se reporta o n.º 2 do art.º 161º do RCTFP - 60% da correspondente remuneração base.

Em sede de exercício do direito do contraditório, o ML comunicou o estado atual da reposição dos montantes indevidamente atribuídos<sup>23</sup>.

**2.3.3.2.4.** A CML, enquanto entidade empregadora pública, nos termos do artº 165º do RCTFP e no artº 113º do Regulamento (Anexo II daquele Regime), deve possuir um registo atualizado da realização do trabalho extraordinário pelos trabalhadores, por forma a aferir se aquela prestação respeita os requisitos estipulados na Portaria 609/2009, de 05/jun, com o seguinte detalhe:

- "i) A anotação das horas de início e termo do trabalho extraordinário imediatamente antes e depois de o mesmo ter sido prestado;*
- ii) A aposição de visto do trabalhador imediatamente a seguir à prestação do trabalho, excepto nos casos em que o registo tenha sido diretamente efetuado pelo próprio trabalhador;*
- iii) A indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho extraordinário;*
- iv) Os períodos de descanso compensatórios gozados pelo trabalhador."*

<sup>23</sup> O ML transmitiu que, os trabalhadores com os n.ºs já reintegraram os valores de € 443,12 e de € 153,16, respetivamente. Esclareceu o município que as diferenças de € 138 e € 78, respeitante aos valores de reposição daqueles trabalhadores se reportam a descontos de "IRS", cujo acerto será realizado até ao final do presente ano. Comunicou, ainda, que o montante respeitante ao trabalhador com o n.º 254, afinal, decorria de trabalho extraordinário realizado no ano de 2008, que apenas foi pago no ano de 2009.

Apesar de o ML se encontrar a implementar o registo do trabalho extraordinário, aquele mecanismo ainda não se afigura suficientemente enraizado nos procedimentos realizados pela autarquia, de acordo com a certidão expendida pelo dirigente da DAC.

O registo do trabalho extraordinário ainda revela insuficiências na sua implementação.

A autarquia, em contraditório, informou que está a diligenciar no sentido do cumprimento da Portaria 609/2009, de 05/jun.

### **2.3.3.3. ABONO PARA FALHAS**

No triénio 2009/2011, constatou-se um crescimento contínuo dos valores pagos com abono para falhas, passando de € 5 243,13, em 2009, para € 5 502,00 em 2011, numa variação 2009-2011, que se cifra em 4,94%.

O reconhecimento por parte do município e a perceção pelo trabalhador do abono para falhas estão condicionados ao preenchimento, cumulativo, dos requisitos enunciados no Despacho nº 15409/2009, a saber:

- ✓ Prestação efetiva de trabalho;
- ✓ Fixação do respetivo montante;
- ✓ Inclusão dos trabalhadores nas categorias identificadas ou quando pertencentes a outra categoria, lhe tenha sido reconhecido (designadamente por despacho do Presidente da Câmara Municipal) o direito ao abono para falhas por manusearem valores ou numerário.

O montante pecuniário desse abono foi fixado em € 86,29, nos termos da Portaria nº 1553-C/2008, de 31/dez, e em todas as situações, a sua atribuição depende da prestação efetiva de trabalho e apenas, enquanto subsistirem as condições que determinaram a respetiva atribuição.

Assim, na situação de férias ou faltas do trabalhador, não haverá lugar ao pagamento do referido abono, nem poderá ser tal montante acrescido aos subsídios de férias e de Natal.

Ainda, nas situações em que se verifique interrupção de funções, o cálculo do abono para falhas será aritmeticamente resultante da fórmula enunciada no n.º 2 do art.º 5º do DL 4/89, de 6/jan, demonstrando-se de forma inequívoca que este suplemento é fracionável.

No Município de Lamego, apurou-se que relativamente a todos os trabalhadores que recebem abono para falhas (5), foi o respetivo direito reconhecido por despacho.

No entanto, atendendo à alteração legal operada em 2009 (Despacho 15409/2009 e alteração do DL 4/89, de 6/jan pela Lei 64-A/2008, de 31/dez), deveria ter existido uma reapreciação da atribuição dos abonos para falhas à luz dos novos dispositivos legais e consequente emissão de novas autorizações/despachos, o que não aconteceu.



A alteração do quadro legislativo – Despacho 15409/2009 e alteração do DL 4/89, de 6/jan, pela Lei 64-A/2008, de 31/dez – não motivou a reapreciação da atribuição do abono para falhas à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novas autorizações/despachos.

Apurou-se ainda, que os trabalhadores designados como destinatários do abono para falhas, percecionaram aquele suplemento remuneratório de forma ininterrupta, no decurso do triénio em análise – 2009/2011, em colisão com os dispositivos legais atrás mencionados, tendo-lhes sido atribuídos, de forma indevida, os montantes indicados no quadro seguinte, pelo que deverá ser promovida a sua integral reposição:

**Figura 7** - Reposição das quantias indevidamente abonadas - Abono para falhas

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	MONTANTE A AUFERIR	MONTANTE PAGO	MONTANTE A REPÔR
	3 182,11	3 701,84	<b>519,73</b>
	3 352,03	3 710,47	<b>358,44</b>
	3 007,54	3 710,47	<b>702,93</b>
	4 318,26	4 862,29	<b>544,03</b>
	2 564,80	3 365,31	<b>800,51</b>
			<b>2 925,64</b>

Fonte: Mapas da DAC

(ANEXO 8)

O ML pagou indevidamente a despesa relativa a abono para falhas aos trabalhadores designados, de forma ininterrupta, ao longo do triénio em análise (2009/2011), contrariando as disposições legais aplicáveis, num montante global ascende a € 2 925,64.

O ML, no âmbito do contraditório, transmitiu que estão a ser reintegradas, de forma fracionada, as verbas pagas em excesso aos trabalhadores<sup>24</sup>, à exceção daqueles com os n.ºs mecanográficos <sup>25</sup>, e pelo que se renova o teor da recomendação já realizada em sede do projeto de relatório.

#### 2.3.3.4. AJUDAS DE CUSTO E SUBSÍDIO DE TRANSPORTE

O montante da despesa relativa a ajudas de custo e subsídios de transporte tem registado uma tendência decrescente ao longo do triénio, atingindo em 2009 o valor de € 15 775,68, passando para € 5 247,02 no ano de 2010, e, por fim, para € 5 206,73, em 2011.

<sup>24</sup> A CML informou que os trabalhadores com os n.ºs mecanográficos já procederam à reintegração de € 338,73 e de € 436, restando, em cada um deles, o pagamento da última prestação.

<sup>25</sup> O ML informou que o trabalhador com o n.º se encontra na situação de insolvência, de acordo com sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Lamego.

O valor das ajudas de custo e dos subsídios de transporte devidos por deslocações em serviço oficial em território nacional foram objeto de redução nos termos do artº 4º do DL 137/2010, de 28/dez.

Analisando os boletins itinerários relativos a deslocações ocorridas nos anos de 2010 e 2011, constatou-se a existência de algumas insuficiências no preenchimento dos referidos boletins, designadamente pela não identificação de "Localidades onde foi prestado" ou "Localidades entre as quais se efectuou a marcha" e omissão do local e data do documento (boletim).

Insuficiências registadas no preenchimento dos boletins itinerário - ajudas de custo e transporte.

O valor das ajudas de custo e dos subsídios de transporte devidos por deslocações em serviço oficial em território nacional foram objeto de redução nos termos do artº 4º do DL 137/2010, de 28/dez.

Em sede do exercício do contraditório, o ML manifestou a adesão aos reparos e recomendações efetuadas.

#### **2.3.3.5. COMPENSAÇÃO PELA CADUCIDADE DOS CONTRATOS**

A despesa com as "Indemnizações por Cessação de Funções", no triénio em análise, revelou um decréscimo do ano de 2009 para o ano de 2010, passando de € 14 623,55 para € 6 034,56, respetivamente, registando um acréscimo no ano de 2011 (€ 29 737,96).

**(ANEXOS 1 A 4)**

No período temporal compreendido entre 1/jan/2010 a jun/2012, findaram 38 contratos de trabalho a termo resolutivo, acompanhados do pagamento aos trabalhadores de uma compensação, nos termos vertidos na certidão e mapa da DAC.

**(ANEXO 9)**

Em nosso entendimento, a caducidade do contrato apenas gerará o direito à compensação prevista na lei quando decorra da não comunicação pela edibilidade da vontade de renovar o contrato, o que desde logo pressupõe que o contrato admita a sua renovação e esta ainda seja possível, de acordo com a Lei.

Assim, para que o facto negativo da não comunicação da vontade de renovação seja relevante, é necessário que a omissão ocorra num momento em que a renovação seja possível e juridicamente relevante.

Desse modo, se um contrato já atingiu o período máximo de vigência, por estar expressamente excluída a sua renovação, ou por já ter ocorrido o número máximo legal de renovações, a caducidade desses contratos é uma consequência desses factos e não de uma eventual não manifestação da vontade de o renovar que seria, aliás irrelevante.



A análise ao mapa descritivo fornecido pela autarquia, demonstra que o pagamento das compensações se registou, em algumas situações, quando os contratos não poderiam ser objeto de renovação, por, nomeadamente, terem atingido o seu limite máximo de renovações.

(ANEXO 9)

Assim, o pagamento da compensação foi realizado à revelia do enquadramento legal, pelo que em nosso entendimento, as despesas pagas a esse título, são ilegais<sup>26</sup>.

Em sentido contrário, aponta, porém, a Recomendação 8/A/2011 do Senhor Provedor de Justiça e alguma jurisprudência nela mencionada, estendendo o direito à compensação a praticamente todas as situações de caducidade do contrato, independentemente desta resultar ou não da falta de manifestação de vontade da entidade pública empregadora em renovar o contrato<sup>27</sup>.

Conforme atrás se explanou, em nosso entendimento, subsiste a ilegalidade do pagamento das compensações no referido enquadramento fáctico.

Atendendo à existência de entendimentos divergentes nesta temática, implicando a sua distinta adoção pelas autarquias locais, não se justificará a promoção da reposição de tais verbas pelos respetivos trabalhadores, o que não invalida que se suscite a atenção do Ministério Público junto do Tribunal de Contas para a apreciação da legalidade destas despesas, bem como das circunstâncias em que se processou o seu pagamento, uma vez que é da sua competência a promoção de eventuais medidas com vista à efetivação de responsabilidades financeiras.

#### 2.3.3.6. EMOLUMENTOS NOTARIAIS

A análise da presente temática, revelou que no período em análise, a então \_\_\_\_\_ com o n.º mecanográfico \_\_\_\_\_ designada enquanto notário privativo e oficial público<sup>28</sup>, percecionou emolumentos notariais, no montante calculado nos termos da declaração e mapa da DAC.

Após a designação do atual dirigente da DAC, com o n.º mecanográfico \_\_\_\_\_ enquanto notário privativo e oficial público do Município<sup>29</sup>, assiste-se a idêntica situação fática.

(ANEXO 10)

No que se refere à situação de **notário privativo e à correspondente perceção de emolumentos notariais**, a LVCR revogou expressamente o DL 247/87, de 17/jun<sup>30</sup>, pelo que, perante a ausência de norma legal que preveja o direito à remuneração pelo exercício

<sup>26</sup> Este entendimento também é perfilhado pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), transmitido ao Diretor Regional de Administração Pública e Local da Madeira, através de ofício com a referência "Ent.ª 5738, de 01-04-2011, DGAEP/DRJE". A Direção Geral de Recursos Humanos da Educação (DGRHE) do Ministério da Educação, também, se pronunciou, de forma similar, através da circular n.º B11075804B, de 8/jun/2011.

<sup>27</sup> No mesmo sentido, embora no quadro legal anterior ao do RCTFP aprovado pela Lei 58/2009, de 11/set, aponta o parecer n.º 23/97, da PGR, publicado no DR II Série, de 3/jan/2000.

<sup>28</sup> Despachos do \_\_\_\_\_, datados de 2/nov/2005 e 30/out/2009.

<sup>29</sup> Despacho do \_\_\_\_\_ datado de 1/mar/2010.

<sup>30</sup> Que previa as condições em que os trabalhadores municipais podiam exercer funções notariais e a correspondente remuneração.



de tais funções, o seu recebimento pelos notários privativos deixou de ter qualquer legitimidade, pese embora a sua nomeação continue a ser legítima face ao disposto no art.º 68.º, n.º 2, alínea b) da Lei 169/99, de 18/set, na redação da Lei 5-A/2002, de 11/jan.

A autarquia deverá, assim, promover a restituição/reposição das verbas indevidamente pagas.

Em sede de contraditório, o ML veio alinhar pela discordância sobre o entendimento nesta matéria, perfilhando a legalidade do pagamento de emolumentos notariais, sustentado no Parecer n.º 33/2010 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, anexando à sua pronúncia outras informações e pareceres<sup>31</sup>.

**(ANEXO 15)**

Entendemos que a argumentação expendida pelo município em nada altera a posição assumida por esta IGF, atrás vertida, a qual resulta do regime legal em vigor desde 2009, atenta a revogação operada pelo art.º 116.º da LVCR, assim como da posição assumida pela tutela das autarquias locais, não alterada até à data.

Recentemente, a Lei 75/2013<sup>32</sup>, de 12/set, deixou de contemplar a competência para a designação de notário privativo conforme estabelecia a LAL.

A autarquia deverá, assim, promover a restituição/reposição das verbas indevidamente pagas, promovendo-se, desde já, o encaminhamento ao Tribunal de Contas para apuramento de eventuais responsabilidades financeiras.

### **2.3.3.7. EXECUÇÕES FISCAIS**

No âmbito da análise desta matéria apurou-se, de acordo com a informação produzida pela entidade, nomeadamente pela declaração e mapa emitidos pela DAC, o pagamento de verbas a título de participação em custas por execuções fiscais, pelo anterior dirigente, designado responsável pelas execuções fiscais<sup>33</sup>.

**(ANEXO 11)**

Ora, no que se refere às **participações em custas de execuções fiscais**, o art.º 43º do DL 353-A/89, de 16/out, que, conjugado com o art.º 39º do DL 184/89, de 2/jun, legitimava o direito às remunerações acessórias dos trabalhadores que exercessem funções de juiz auxiliar e de escrivão naqueles processos, foi igualmente revogado com a entrada em vigor da LVCR e do RCTFP, sem prejuízo de a cobrança coerciva das dívidas fiscais caber aos municípios<sup>34</sup>.

<sup>31</sup> Informação DGAEP e pareceres do Prof. Dr. José Casalta Nabais e Prof. Dr. José Manuel Sérvulo Correia, todos constantes da documentação remetida pela CM – Anexo 15.

<sup>32</sup> Diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

<sup>33</sup> Despachos do datados de 1/nov/2005, 30/out/2009 e deliberações do executivo camarário de 8/nov/2005 e 3/nov/2009.

<sup>34</sup> De acordo com o n.º 3 do art.º 56.º da Lei 2/2007, de 15/jan, compete aos órgãos executivos das autarquias a cobrança coerciva das dívidas provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar.



Acresce que, tal como resulta do entendimento constante da Reunião de Coordenação Jurídica de 16/mar/2009, a cobrança coerciva das referenciadas dívidas e tributos constitui uma receita própria do município e não dos trabalhadores pelo mesmo nomeados para proceder à necessária tramitação processual.

Haverá assim, que proceder à reposição dos montantes indevidamente pagos e constantes do citado Anexo 11.

Considerando que o Município, em sede de contraditório, aglutinou na sua pronúncia esta temática no ponto de análise anterior, renovamos a conclusão anteriormente expendida, devendo a autarquia promover a restituição/reposição das verbas indevidamente pagas, promovendo-se, desde já, o encaminhamento ao Tribunal de Contas para apuramento de eventuais responsabilidades financeiras.

#### **2.3.3.8. TRABALHO NOTURNO/ TRABALHO POR TURNOS**

No ML não se registou a adoção destes regimes de prestação de trabalho, de acordo com a comunicação/certidão emitida pela DAC.

#### **2.3.4. CONTROLO PÚBLICO DA RIQUEZA DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS**

O quadro legal em vigor (Lei 4/83, de 2/abr<sup>35</sup> e Lei 64/93, de 26/ago), exige que o Presidente da Câmara e os Vereadores a tempo inteiro, enquanto titulares de cargos políticos, nos termos previstos no artº 1º e na alínea f) do nº 2 do artº 1º e no nº 1 do artº 10º daqueles diplomas legais, apresentem no Tribunal Constitucional, no prazo de 60 dias, contado da data do início do exercício das respetivas funções, a declaração dos seus rendimentos, património e cargos sociais.

No caso dos eleitos locais, porque exercem funções executivas, aquela obrigação carece de ser renovada sempre que no decurso do exercício de funções se verifique um incremento patrimonial que altere o valor inicialmente declarado em montante superior a 50 salários mínimos mensais, nos termos vertidos no nº 3 do artº 2º, da Lei 4/83, de 2/abr.

Atento os elementos disponibilizados, os eleitos locais a exercer funções na Câmara Municipal, em regime de permanência, cumpriram com a obrigação legal, ainda que com inobservância do respetivo prazo de apresentação<sup>36</sup>.

A apresentação da declaração por parte dos eleitos locais junto do Tribunal Constitucional, nem sempre observou o prazo para o efeito, nos termos do vertido na Lei 4/83, de 2/abr e Lei 64/93 de 26/ago.

<sup>35</sup> Diploma que define o controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos, objeto de alterações pela Lei nº 38/2010 de 2/set.

<sup>36</sup> O Vereador com o n.º mecanográfico apenas apresentou a respetiva declaração em 20/jul/2012, tendo as Vereadoras identificadas com os n.ºs mecanográficos apresentado as respetivas declarações em 7/jan/2010.

Nesta temática, o Município, em sede de contraditório, transmitiu que irá, para futuro, pugnar pela apresentação tempestiva das respectivas declarações junto do Tribunal Constitucional.

### **2.3.5. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES POR ELEITOS LOCAIS**

**2.3.5.1.** O exercício de funções, em acumulação, por parte do Presidente da Câmara Municipal e dos eleitos locais em regime de permanência, consta dos mapas elaborados pela DAC.

A situação existente no ML respeita as disposições legais em vigor (CRP, art.º 269.º, Lei 64/93, de 26/ago<sup>37</sup>), de acordo com o vertido nos enunciados mapas, com as declarações prestadas pelas entidades nas quais exercem funções em acumulação e com as declarações/comunicações apresentadas pelos eleitos locais junto do Tribunal Constitucional<sup>38</sup>.

Apesar de não se mostrar realizada, na íntegra, a comunicação à Assembleia Municipal do exercício de outras atividades por parte dos eleitos locais em análise, nos termos do art.º 6.º, da Lei 64/93, de 26/ago, apenas exigível *“quando de exercício continuado...”*, deverá aquele órgão deliberativo, ser igualmente destinatário de comunicação idêntica à enviada ao Tribunal Constitucional.

No Município de Lamego não se assistiu à criação do registo de interesses nos termos do preconizado no art.º 7.º-A da Lei 64/93, de 26/ago.

Atendendo aos princípios enformadores do regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, e não obstante o seu carácter facultativo para as autarquias locais, recomenda-se a criação do registo de interesses, nos termos do art.º 7.º-A daquele diploma legal.

O ML, no exercício do contraditório, adiantou que o exercício de outras atividades pelos eleitos locais será objeto de comunicação à AM e que será submetida a sequente deliberação daquele órgão, a criação de um registo de interesses, nos termos legais.

**2.3.5.2.** A observância do disposto no art.º 9.º da Lei 52-A/2005, de 10/out mostra-se prejudicada, atendendo a que de acordo com a certidão emitida pela DAC *“nenhum dos titulares de cargos políticos em exercício de funções nesta Câmara Municipal se encontra na condição de aposentado, pensionista, reformado ou reservista, independentemente do regime público ou privado que lhes é aplicado.”*

<sup>37</sup> Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, objeto de alterações pela Lei 30/2008, de 10/jul.

<sup>38</sup> Declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos.



### 2.3.6. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES POR TRABALHADORES

No ML, à data de 18/jul/2012, **inexiste qualquer exercício de funções, em acumulação, por parte dos trabalhadores**, conforme se alcança do teor do mapa elaborado pelos serviços da autarquia.

Conforme se retira daquele, **todas as autorizações do exercício de funções, em acumulação**<sup>39</sup>, por parte dos trabalhadores do município, **foram revogadas** por despacho do datado de 18/jul/2012 (artº 138º do CPA).

Convirá sublinhar que, os requerimentos impulsionados pelos destinatários das atrás descritas autorizações, assentavam em insuficiente fundamentação, não se mostrando densificados, na íntegra, os factos respeitantes à acumulação de funções, não contendo os elementos legalmente exigidos, crucial para que, em bom rigor, se pudesse aquilatar da existência dos requisitos legais para a acumulação.

Sublinhe-se ainda que, estamos no domínio das "*Garantias de imparcialidade*", pelo que a respetiva autorização, tem de assegurar que o trabalhador possa acumular as funções desde que inexistam qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento (artºs 28º e 29º da LVCR).

De futuro, a informação técnica de sustentação do eventual deferimento da pretensão de acumulação, deverá ser pormenorizada e exaustiva, de forma a assegurar a estrita legalidade e respetiva confirmação e controlo, nos termos dos artºs 28º e 29º da LVCR.

Aqueles (requerimentos) deverão densificar todos os factos respeitantes à acumulação de funções, e deverão ser instruídos com todos os elementos referidos nos artºs 28º e 29º da LVCR, devendo, quando isso não suceder, serem os requerentes convidados a suprir as deficiências detetadas, nos termos do artº 76º do CPA.

Reforça-se que, nos termos do nº 3 do artº 29º da LVCR, é da competência dos dirigentes "*sob pena de cessação da comissão de serviço (...) verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas...*" e ainda "*fiscalizar (...) a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.*"

Recomenda-se, ainda, a adoção de mecanismos de controlo que, posteriormente à eventual autorização de acumulação, permitam avaliar e monitorizar a legalidade do seu exercício.

As autorizações do exercício de funções, em acumulação, por parte dos trabalhadores do município, foram revogadas pelo despacho do [redacted] datado de 18/jul/2012.

Em sede de contraditório, a autarquia acolheu às observações formuladas pela IGF e, anunciou as correções a imprimir, em sequentes pedidos de acumulação de funções.

<sup>39</sup> As autorizações do exercício de funções, em acumulação, tramitaram, quer no âmbito legal do DL 413/93, de 23/dez, quer no da Lei 12-A/2008, de 27/fev, que revogou aquele decreto legislativo (alínea ab) do artº 116º e nº 7 do artº 118º, ambos da LVCR).



**2.3.6.1.** A aplicação do vertido no artº 6º do DL 137/2010, de 28/dez<sup>40</sup>, revela-se prejudicada, porquanto, de acordo com a certidão emitida pelo dirigente da DAC, “*não existem quaisquer trabalhadores aposentados em exercício de funções...*”.

## **2.4. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL**

### **2.4.1. LEIS NºS 12-A/2010, DE 30/JUN, 47/2010, DE 7/SET E 55-A/2010, DE 31/DEZ – ELEITOS LOCAIS, MEMBROS DO GABINETE DE APOIO PESSOAL (GAP) E TRABALHADORES**

A aplicação destes diplomas legais visou a introdução de reduções remuneratórias, designadamente, de acordo com o disposto no artº 11º da Lei 12-A/2010 “*O vencimento mensal ilícito dos titulares de cargos políticos<sup>41</sup> é reduzido a título excepcional em 5%*”, tendo esta obrigação de redução produzido efeitos a partir de 1/jun/2010 (artº 20º nº 4).

Em momento sequente, a Lei 47/2010 de 7/set, alargaria o espectro da aludida redução também aos membros do GAP, nos termos do nº 1 do artº 2º, ao estipular que: “*O vencimento mensal ilícito dos membros dos (...) gabinetes de apoio pessoal dos presidentes e vereadores das câmaras municipais (...) é reduzido, a título excepcional, em 5%*”.

No âmbito da vigência da Lei 55-A/2010, de 31/dez, ou seja, a partir de jan/2011, e nos termos do previsto no seu artº 19º, assiste-se à obrigatoriedade legal da prossecução da redução remuneratória nos termos ali previstos.

#### **2.4.1.1. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA - ELEITOS LOCAIS**

Da análise realizada às remunerações auferidas pelos eleitos locais<sup>42</sup> entre os meses de junho e dezembro de 2010, constatamos que **a redução de 5% do vencimento foi aplicada apenas a partir de jul/2010**, vislumbrando-se, ainda, a omissão de redução remuneratória nos meses descritos no mapa anexo.

(ANEXOS 12 A 12F)

Acresce referir que, **o valor pago a título de despesas de representação manteve-se igual (indevidamente) ao processado nos meses anteriores**, apesar da sua base de cálculo (o vencimento mensal) ter sido, entretanto, reduzida.

Foram ainda objeto de análise, as remunerações e valores pagos a título de despesas de representação auferidos pelos eleitos locais em regime de permanência, no período de **jan/2011 a dez/2011**, destacando-se a insuficiente redução operada face à exigência legal, igualmente detalhada no mapa anexo.

<sup>40</sup> Este preceito legal introduziu alterações aos artºs 78º e 79º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo DL 498/72, de 9/dez, alterado pelo DL 179/2005, de 2/nov.

<sup>41</sup> Considerando-se, nos municípios, como a própria lei define na alínea j) do nº 2 do artº 11º, o Presidente e o Vereador a tempo inteiro.

<sup>42</sup> Os eleitos locais em regime de permanência, nos termos do artº 6º nº 4 do EEL, aprovado pela Lei 29/87, de 30/jun, com as alterações introduzidas, têm direito, para além da remuneração, a despesas de representação indexadas a 30% ou 20% da remuneração, consoante o cargo desempenhado seja, respetivamente, do Presidente ou Vereadores, quantias aquelas que serão pagas 12 vezes no ano.

A indexação do valor das despesas de representação ao vencimento dos eleitos locais, implicará que a redução deste tenha reflexo, em similar percentagem, naturalmente, no montante daquelas.



(ANEXOS 13 A 13K)

Foi igualmente considerado na presente análise, o valor da remuneração indevidamente auferido por uma [redacted] por referência ao lugar de origem (análise no ponto 2.4.1.5.).

Face ao exposto, concluímos que, no período temporal compreendido entre os **meses de jun/2010 a dez/2010** e, ainda, entre os **meses de jan/2011 a dez/2011**, os eleitos locais em regime de permanência receberam **indevidamente o montante global, relativo a vencimentos e despesas de representação**, seguidamente descrito, pelo que deverá promover-se a sua inerente reposição:

**Figura 8 - Reposição de montantes - Eleitos Locais**

(Un: Euro)

Identificação do Eleito Local		JUN/2010 A DEZ/2010	JAN/2011 A DEZ/2011	TOTAL
N.º	Cargo			
		667,27	216,58	883,85
		491,11	91,69	582,80
		491,11	91,69	582,80
		491,11	91,69	582,80
		3 643,90	3 664,02	7 307,92
<b>TOTAL PAGO A MAIS PELO MUNICÍPIO</b>		<b>9 940,17</b>		

**Fonte:** Mapa/Listagem de reduções remuneratórias dos meses de jun/2010 a dez/2010, jan/2011 a dez/2011

(ANEXOS 12 A 12F E ANEXOS 13 A 13K)

No exercício do contraditório, o ML veio informar terem sido **parcialmente repostas as verbas** atrás referenciadas<sup>43</sup> à **exceção** dos montantes devidos pela [redacted] identificada com o n.º

A argumentação expendida pela autarquia para justificar a não reposição dos montantes indevidamente percecionados pela citada [redacted] foi integrada na resposta ao ponto 2.4.1.5.

Refira-se, porém, que os fundamentos apresentados não alteram a posição assumida pela IGF, pelo que se promoverá o necessário encaminhamento ao Tribunal de Contas para efectivação de responsabilidade financeira da referida

<sup>43</sup> Em detalhe, a CML informou que o [redacted] eleito local com o n.º [redacted] procedeu à reposição da quantia de € 385,03. A quantia restante, no montante de € 498,81, reportar-se-ia a "descontos pagos a mais". O ML transmitiu, ainda, que o Vereador com o n.º [redacted] repôs o montante de € 366,71. O valor restante de € 216,08, respeitaria a "descontos pagos a mais". Informou, também, que o Vereador com o n.º [redacted] solicitou o pagamento da reposição, em 6 prestações mensais, solicitação que lhe foi atendida, tendo já reintegrado o montante de € 148,38 (3 prestações). Comunicou, ainda, que o restante valor se reportaria a "descontos pagos a mais". Relativamente ao [redacted] eleito local com o n.º [redacted] o Município transmitiu que, em virtude de alteração do escalão de IRS, apurou-se "um saldo a favor do devedor (...) no montante de € 82,89". Por último, o ML informou que irá proceder aos respetivos acertos dos montantes (descontos) até ao final do presente ano.

#### 2.4.1.2. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA – MEMBROS DO GAP

A análise realizada às remunerações percebidas pelos membros do GAP, concluiu pela redução da remuneração com o processamento do vencimento<sup>44</sup> do mês de set/2010.

Porém, mostra-se insuficientemente realizada a redução remuneratória respeitante ao mês de nov/2010, conforme detalhe vertido no mapa em anexo.

(ANEXO 12E)

No período de jan/2011 a dez/2011, apuraram-se das divergências constantes dos mapas em anexo, tendo os membros do gabinete de apoio sido, indevidamente abonados, das seguintes quantias, impondo-se a imediata regularização:

(ANEXOS 13 A 13K)

Figura 9 - Reposição de vencimentos – GAP

(Un: Euro)

Identificação do Membro do Gabinete de Apoio		SET/2010 A	JAN/2011 A	TOTAL
N.º	Cargo	DEZ/2010	DEZ/2011	
		122,83	-21,70	101,13
		111,30	-14,28	97,02
		82,41	-2,78	79,63
<b>TOTAL PAGO A MAIS PELO MUNICÍPIO</b>		<b>277,78</b>		

Fonte: Mapa/Listagem de reduções remuneratórias do mês de set/2010 a dez/2010, jan/2011 a dez/2011

(ANEXOS 12 A 12F E 13 A 13K)

A implementação do mecanismo legal de redução remuneratória apresenta incorreções, impondo-se regularizar/repôr, o valor de € 9 940,17 e de € 277,78, relativamente aos montantes remuneratórios percebidos pelos eleitos locais e membros do GAP, respetivamente.

Em sede de contraditório, a CML comunicou terem sido repostas as verbas pelos membros do GAP<sup>45</sup>.

#### 2.4.1.3. REDUÇÃO REMUNERATÓRIA – TRABALHADORES

Relativamente à redução das remunerações totais ilíquidas auferidas pelos trabalhadores, imposta pelo art.º 19º da Lei 55-A/2010, de 31/dez, apurámos que o ML observou o vertido naquele dispositivo legal.

<sup>44</sup> A remuneração mensal dos membros do GAP encontrava-se definida no art.º 74º da LAL, atualmente prevista no art.º 43.º da Lei 75/2013, de 12/set.

<sup>45</sup> O ML transmitiu que o , n.º , repôs a quantia de € 57,36. A restante quantia respeitaria a “descontos pagos a mais”. Informou, ainda, que o membro do GAP com o n.º , reintegrou o montante de € 15,20. O montante restante reportar-se-ia a “descontos a mais”. Por último, o ML transmitiu que o membro do GAP com o n.º , reintegrou o montante de € 66,63. A quantia sobranete respeitaria a “descontos a mais”.



Com efeito, na análise realizada às remunerações processadas nos meses de jan/2011 a dez/2011, dos dirigentes e trabalhadores que recaíram no objeto da amostra (cuja remuneração mensal líquida era superior a € 1500) não foram detetadas quaisquer insuficiências no cumprimento da redução remuneratória legalmente exigível.

(ANEXOS 13 A 13K)

A edilidade observou o disposto na LOE/2011, no que respeita à redução remuneratória aplicada aos vencimentos dos seus trabalhadores.

#### 2.4.1.4. SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA – IRS – LEI Nº 49/2011 DE 7/SET

No âmbito da análise realizada, por amostragem, constatou-se a observância pela CML da **retenção<sup>46</sup> da sobretaxa extraordinária**, nos termos do n.º 1 do art.º 99.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aditado pelo artigo 1.º da Lei n.º 49/2011, de 7/set, correspondente a 50% da parte do valor devido do subsídio de Natal, depois de deduzidas as retenções previstas no art.º 99.º e as contribuições obrigatórias para os regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, que excedia o valor da retribuição mínima mensal garantida.

#### 2.4.1.5. REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS LOCAIS EM REGIME DE PERMANÊNCIA

A apreciação incidente na matéria de remunerações, em particular, dos eleitos locais, revelou a ilegalidade da remuneração abonada à a com o n.º <sup>47</sup>, pelo desempenho das suas funções.

Decorrente do requerimento apresentado pelo mencionado eleito local, o CML, por despacho datado de 12/nov/2009, deferiu-lhe a atribuição da remuneração correspondente ao lugar de origem.

Aquela determinação decisória afigura-se-nos desfasada da legalidade, porquanto, relativamente aos autarcas não existe norma legal que permita a opção pelo vencimento de origem.

Com efeito, de acordo com o Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei 29/87, de 30/jun, com as alterações introduzidas, foi revogado o n.º 2 do art.º 3 da Lei 9/81, de 26/jun que permitia essa opção.

Assim, as remunerações dos eleitos locais em regime de permanência, e dos vereadores em regime de permanência *“correspondem a 80% do montante do valor base da remuneração a que tenham direito os presidentes dos respetivos órgãos”*<sup>48</sup> e cuja forma de atribuição é explanada no art.º 7.º do EEL.

<sup>46</sup> A retenção foi realizada em nov/2011, mês em que a edilidade processou o subsídio de natal.

<sup>47</sup> O eleito local encontra-se em exercício de funções desde 30/out/2009.

<sup>48</sup> *“O valor base das remunerações dos presidentes das câmaras municipais é fixado por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República.”* nos termos do art.º 6.º do EEL.

Sequentemente, através do despacho do \_\_\_\_\_, datado de 2/ago/2012, foi declarada a "nulidade do acto proferido pelo signatário em 12/11/09, ordenando a reposição do vencimento da \_\_\_\_\_ na categoria de eleito local, já a partir do presente mês de Agosto de 2012."

Mais foi determinado "aos serviços que averiguem todos os montantes auferidos desde aquela data até ao momento pela \_\_\_\_\_, devendo proceder ao apuro líquido dessa quantia a fim de que tal quantia venha a ser reposta em doze prestações, nos termos do disposto no Dec. Lei n.º 155/92, de 28 de Julho. Devem também os serviços solicitar às demais entidades que auferiram montantes calculados naquele valor que os venham também a repor."

O cômputo dos montantes remuneratórios, abonados indevidamente, atinge **€ 11 589,98**, devendo a edilidade, nos termos preconizados pelo despacho do \_\_\_\_\_, promover a sua reposição, sem prejuízo da eventual efetivação de responsabilidades financeiras, atento os pagamentos indevidos realizados, matéria cuja promoção se insere no núcleo de competências do Tribunal de Contas.

(ANEXO 14)

Ilegalidade da remuneração abonada à \_\_\_\_\_ com o n.º \_\_\_\_\_, por referência ao lugar de origem, ascendendo o diferencial remuneratório indevidamente abonado a € 11 589,98.

No exercício do contraditório, o Município descreveu a sua discordância com a análise da presente matéria pela IGF, assentando a sua argumentação na disposição da CRP – n.º 2 do art.º 50.º que refere que "Ninguém pode ser prejudicado na sua colocação, no seu emprego, na sua carreira profissional ou nos benefícios sociais a que tenha direito, em virtude do exercício de direitos políticos ou do desempenho de cargos públicos" e art.º 22.º do EEL.

Consideramos que a pronúncia da autarquia em nada altera o enquadramento jurídico descrito no relatório, pelo que se renovam as inerentes conclusões, cabendo ao Tribunal de Contas, no que se refere a eventuais responsabilidades financeiras – sancionatória e reintegratória – o aquilatar final dos montantes devidos pelo eleito local visado nesta temática.

#### **2.4.1.6. SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO**

O subsídio de refeição pago aos eleitos locais, membros do GAP e trabalhadores do município revelou-se processado nos moldes legais, ou seja, em conformidade com o montante estipulado na Portaria 1553-D/2008, de 31/dez, com as alterações introduzidas pela Portaria 1458/2009, de 31/dez.



## 2.5. CONTRIBUIÇÕES DA ENTIDADE E DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

A análise realizada por amostragem<sup>49</sup> evidenciou que os cálculos das contribuições devidas (Caixa Geral de Aposentações – CGA - e Segurança Social) e dos descontos obrigatórios (CGA, Segurança Social, IRS e ADSE)<sup>50</sup>, foram corretamente realizados.

Os cálculos relativos a contribuições e descontos obrigatórios incluídos na amostra, mostram-se realizados de forma correta.

### 2.5.1. CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Atenta a informação prestada pela entidade, concluiu-se que o ML contabilizou em Acréscimos de Custos – conta 27.3.2. – as despesas com pessoal, designadamente, subsídio de férias (do ano seguinte) e remunerações do mês de férias (do ano seguinte), encargos sociais respetivos, tendo observado, assim, o princípio da especialização<sup>51</sup> em relação àquelas despesas.

## 2.6. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REMESSA À DIREÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS (DGAL) DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PESSOAL, BEM COMO FIABILIDADE DA INFORMAÇÃO PRESTADA

### 2.6.1. FIABILIDADE DA INFORMAÇÃO REMETIDA À DGAL

Para efeitos de acompanhamento da evolução das despesas com pessoal, nos termos definidos pelo n.º 5 do art.º 50.º da Lei 2/2007, de 15/jan<sup>52</sup>, as autarquias locais devem remeter, periodicamente, à DGAL, a seguinte informação:

- a) *Despesas com pessoal, incluindo contratos de avença, de tarefa e de aquisição de serviços com pessoas singulares, comparando as realizadas no mesmo período do ano anterior;*
- b) *Número de admissões de pessoal, a qualquer tipo, e de aposentações, rescisões e outras formas de cessação de vínculo laboral; e*
- c) *Fundamentação de eventuais aumentos de despesa com pessoal, que não resultem de actualizações salariais, cumprimento de obrigações legais ou transferência de competências da administração central.”*

A informação reportada pela autarquia, no contexto da observância do enunciado preceito legal, revelou algumas insuficiências, designadamente, quanto à informação financeira

<sup>49</sup> A amostra incidiu sobre os eleitos locais, membros do GAP e alguns trabalhadores, entre os quais dirigentes, reportada aos meses de out/2010 e jan/2011.

<sup>50</sup> Artigo 77.º e seguintes da LVCR.

<sup>51</sup> Vd. ponto 3.2. do POCAL “os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem”.

<sup>52</sup> Diploma que aprovou a atual Lei das Finanças Locais, sendo que essa obrigação foi reiterada nas Leis de Execução Orçamental subsequentes: art.º 70.º, n.º 1 do DL 69-A/2009, de 24/mar; art.º 75.º, n.º 2 do DL 72-A/2010, de 18/jun e art.º 64.º do DL 29-A/2011, de 01/mar.

constante do balanço social<sup>53</sup>, concluindo-se que os valores aí considerados não espelham os valores vertidos nos documentos de prestação de contas, apurando-se divergências, no total dos encargos com pessoal durante o ano, e a título exemplificativo, quanto a:

- ✓ Remunerações base;
- ✓ Suplementos remuneratórios (ajudas de custo, representação);
- ✓ Prestações sociais (Abono de família e subsídio de refeição).

Apuraram-se ainda divergências no número de trabalhadores – lista de entradas e saídas – quando confrontado com a informação vertida no balanço social – admissões e saídas.

No que respeita ao cômputo do número de trabalhadores, extrai-se similar conclusão, ou seja, do teor da lista de trabalhadores face à comunicação vertida no balanço social, concluímos pela existência de valores distintos.

A entidade auditada deverá propender para a resolução das enunciadas dissonâncias, e, aquando do contraditório, transmitir à IGF as respetivas correções.

Confrontado o balanço social com os documentos de prestação de contas do ML, conclui-se pela existência de dissonâncias na respetiva informação.

No decurso do contraditório, a CML transmitiu a adoção de diligências tendentes à resolução das divergências apontadas.

## **2.7 PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

A análise desta temática permitiu concluir que, no contexto da área auditada, aquele documento não define como área e/ou processo de risco de organização, o universo tangível a “Recursos Humanos”, não se encontrando previstas quaisquer medidas de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, de forma integrada ou avulsa, nesta importante temática organizativa.

O ML, no âmbito de revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, deverá considerar a ampliação das áreas de risco da organização, contemplando o âmbito respeitante a “Recursos Humanos”, bem como estabelecer mecanismos de revisão e atualização.

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas não define como área e/ou processo de risco de organização, o universo tangível a “Recursos Humanos”.

No contraditório, a entidade auditada transmitiu o acolhimento dos reparos efetuados, indicando, ainda, as diligências desencadeadas.

<sup>53</sup> Balanço social do ano de 2011.



### 3 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Atenta a matéria atrás expandida, afigura-se pertinente relevar, em termos conclusivos e das inerentes recomendações, o seguinte:

3.1. EVOLUÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS		
CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
<b>3.1.1.</b> As despesas com pessoal, no triénio em análise, demonstram uma representatividade de 19% no total da despesa municipal e de 38% da despesa corrente, e registaram um acréscimo de 7% no montante de m€ 317 108.	2.1.1.1.	Nada a recomendar
<b>3.1.2.</b> As remunerações certas e permanentes assumem uma particular preponderância no universo das despesas com pessoal, representando, aproximadamente, 80% daquelas despesas, registando um aumento de cerca de 8%.	2.1.1.2. e 2.1.1.3.	
<b>3.1.3.</b> O impacto das despesas com a segurança social, no total das despesas com pessoal atinge cerca de 17,97%, revelando igualmente um acréscimo de cerca de 12%, entre 2009 e 2011.	2.1.1.4.	
<b>3.1.4.</b> Os abonos variáveis ou eventuais, registaram uma diminuição, em igual período temporal, de cerca de 31%.	2.1.1.5.	
<b>3.1.5.</b> No 1º semestre de 2011, comparativamente com o período homólogo de 2010, o ML aumentou as despesas com pessoal em € 62 551,84, o que corresponde a um acréscimo de 2,75%.	2.1.1.7.	
<b>3.1.6.</b> O Município de Lamego diminuiu em 15% o número de trabalhadores, no triénio, 2009/2011 (21% se considerarmos os prestadores de serviços).	2.1.1.8.	
<b>3.1.7.</b> Em matéria de Recursos Humanos, o PCML, delegou nos Vereadores a gestão e direção dos recursos humanos, no âmbito das respetivas áreas de atuação, assistindo-se, se ainda, à delegação de competências no pessoal dirigente, respeitante às matérias previstas no nº 2 do artº 70º da LAL.	2.1.3.	

<b>3.2. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO</b>		
<b>CONCLUSÕES</b>	<b>Itens</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>
<b>3.2.1.</b> O Regulamento do sistema de controlo interno possui disposições especificadamente direcionadas à realização das despesas com pessoal que deverão ser ampliadas à integralidade das respetivas áreas dos recursos humanos.	2.2.1 e 2.2.1.1	<b>A)</b> Atualização do regulamento do sistema de controlo interno.
<b>3.2.2.</b> Apesar de ter sido aprovado, em 19/mai/2009, o "Regulamento Interno da Duração e Organização do Tempo de Trabalho dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lamego", subsiste a fragilidade no controlo de assiduidade pelo facto de a aplicação informática relativa aos recursos humanos não assegurar ainda a "ligação da aplicação com o relógio de ponto...".		<b>B)</b> Supressão da insuficiência detetada ao nível do controlo da assiduidade.
<b>3.2.3.</b> Apurou-se um conjunto de fragilidades ao nível de sistema de controlo interno.	2.2.1.	<b>C)</b> Interligação das aplicações informáticas destinadas ao tratamento de dados respeitantes aos recursos humanos.
<b>3.2.4.</b> O Município de Lamego já dispõe de procedimentos/critérios para a atribuição de telemóvel, com definição de "plafonds" máximos mensais em função dos diferentes utilizadores, e instituição de mecanismos de controlo.	2.2.1.3.	<b>D)</b> Os procedimentos/critérios para a atribuição de telemóvel implementados na autarquia deverão ser alvo de maior desenvolvimento quanto aos mecanismos de controlo já previstos, e vertidos em diploma regulamentar.
<b>3.3. LEGALIDADE DAS DESPESAS COM PESSOAL</b>		
<b>CONCLUSÕES</b>	<b>Itens</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>
<b>3.3.1.</b> A orçamentação e gestão das despesas com pessoal – artº 5º do DL nº 209/2009 de 3/set e artº 7º da LVCR, revelam que os montantes máximos previstos com cada um dos encargos descritos na alínea b), do nº 1 do enunciado dispositivo legal, não se mostram devidamente especificados nas rubricas orçamentais que lhes seriam destinadas.	2.3.2.1.	<b>E)</b> Orçamentação e gestão das despesas com pessoal através das rubricas orçamentais adotadas especificamente para esse efeito.
<b>3.3.2.</b> A tramitação dos procedimentos concursais destinados à constituição de relações jurídicas por tempo indeterminado exhibe falhas pelo incumprimento de algumas disposições legais.	2.3.2.2.1.	<b>F)</b> Observância rigorosa dos diplomas legais que regem a tramitação dos procedimentos concursais e erradicação das falhas instrutórias apontadas, em



CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
		futuros procedimentos.
<b>3.3.3.</b> Inobservância do disposto no artº 23º da LOE/2010, no âmbito dos procedimentos concursais destinados à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, implicando que os atos administrativos praticados pelo estejam feridos de anulabilidade, entretanto sanada pelo decurso do prazo.	2.3.2.2.2.	<b>G)</b> Verificação dos normativos legais que enquadram os procedimentos concursais destinados à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.
<b>3.3.4.</b> Os procedimentos concursais destinados à constituição de relações jurídicas por tempo determinado exibem falhas na sua tramitação, designadamente pelo incumprimento de alguns normativos legais.	2.3.2.3.	<b>H)</b> Cumprimento pontual do quadro legal aplicável, em sequentes procedimentos.
<b>3.3.5.</b> Preterição de formalidade, consubstanciada na omissão de procedimentos nos termos legalmente exigidos para a tramitação dos contratos de prestação de serviços, implicando a invalidade dos atos, sancionada com a anulabilidade, cuja sanção já ocorreu atento o decurso do prazo.	2.3.2.4	<b>I)</b> A autarquia deverá cumprir, escrupulosamente, a legislação aplicável à celebração de contratos de prestação de serviço, na modalidade de tarefa e de avença.
<b>3.3.6.</b> A remuneração do trabalho extraordinário ultrapassou, nalguns casos, o limite legal a que se reporta o nº 2 do art.º 161º do RCTFP.	2.3.3.2.3.	<b>J)</b> Atualização de informação e evidência documental sobre a reposição de verbas indevidamente pagas aos trabalhadores, ainda em curso, em sede de follow-up.
<b>3.3.7.</b> O registo do trabalho extraordinário revela algumas insuficiências na sua implementação.	2.3.3.2.4.	<b>K)</b> Implementação e realização integral do registo do trabalho extraordinário de modo a que forneça informação sobre todos os itens legalmente fixados.
<b>3.3.8.</b> A alteração do quadro legislativo na matéria relativa a abono para falhas, não motivou a reapreciação da atribuição daquele abono à luz dos novos dispositivos legais e subsequente emissão de novas autorizações/despachos, tendo, em sequência, o ML pago indevidamente, de forma ininterrupta, de 2009 a 2011, o montante global de € 2 925,64.	2.3.3.3.	<b>L)</b> Reapreciação da atribuição do abono para falhas no atual enquadramento legislativo. <b>M)</b> Promoção da reposição das verbas indevidamente pagas aos trabalhadores, uma vez que a reposição constitui causa de extinção do procedimento de responsabilidade financeira, cujo desencadeamento se promoverá junto do Tribunal de Contas.
<b>3.3.9.</b> Insuficiências registadas no preenchimento dos boletins itinerário (ajudas de custo e transporte).	2.3.3.4.	<b>N)</b> Integral e correto preenchimento dos boletins itinerários.

CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
O valor das ajudas de custo e dos subsídios de transporte devidos por deslocações em serviço oficial em território nacional foram objeto de redução nos termos do artº 4º do DL nº 137/2010, de 28/dez.		
<b>3.3.10.</b> Perceção indevida de quantias a título de emolumentos notariais e participações em custas por execuções fiscais, pelos trabalhadores do município.	2.3.3.6 e 2.3.3.7	<b>O)</b> Promoção da reposição das verbas pagas indevidamente aos trabalhadores uma vez que a reposição constitui causa de extinção do procedimento de responsabilidade financeira, cujo desencadeamento se promoverá junto do Tribunal de Contas.
<b>3.3.11.</b> A apresentação da declaração por parte dos eleitos locais junto do Tribunal Constitucional, nem sempre observou o prazo para o efeito concedido pelas Leis nºs 4/83, de 2/abr e 64/93 de 26/ago.	2.3.4	<b>P)</b> Apresentação tempestiva das declarações de rendimentos, património e cargos sociais, em cumprimentos das normas legais invocadas.
<b>3.3.12.</b> Não se mostra realizada, na íntegra, a comunicação à Assembleia Municipal do exercício de outras atividades por parte dos eleitos locais, nos termos do art.º 6º, da Lei n.º 64/93, de 26/ago, apenas exigível "quando de exercício continuado...".  No Município de Lamego não se assistiu à criação do registo de interesses nos termos do preconizado no art.º 7º-A da Lei n.º 64/93, de 26/ago.	2.3.5.1	<b>Q)</b> Deverá o órgão deliberativo, ser igualmente destinatário por parte dos eleitos locais, de idêntica comunicação à realizada junto do Tribunal Constitucional.  <b>R)</b> Criação do registo de interesses, nos termos do diploma legal em vigor.
<b>3.3.13.</b> As autorizações do exercício de funções, em acumulação, por parte dos trabalhadores do município, foram revogadas pelo despacho do  , datado de 18/jul/2012.	2.3.6.	<b>S)</b> Informação técnica fundamentada dos serviços a preceder a decisão dos pedidos de acumulação de funções.  <b>T)</b> Adoção de mecanismos de controlo previamente às decisões de acumulação.

#### 3.4. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL – REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
<b>3.4.1.</b> A implementação do mecanismo legal de redução remuneratória apresenta incorreções, impondo-se regularizar/repôr, o valor de € 9 940,17 e de € 277,78, relativamente aos montantes remuneratórios percecionados pelos eleitos locais e membros do GAP, respetivamente.	2.4.1.1. e 2.4.1.2.	<b>U)</b> Promoção da reposição pelo eleito local com o n.º dos montantes pagos em excesso pela Autarquia, uma vez que a reposição constitui causa de extinção do procedimento de responsabilidade financeira, cujo desencadeamento se promoverá junto



CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
		do Tribunal de Contas. <b>V)</b> Informação acompanhada de evidência documental, sobre o valor das reposições efetuadas pelos eleitos locais e membros do GAP.
<b>3.4.2.</b> A edilidade observou o disposto na LOE/2011, no que respeita à redução remuneratória aplicada aos vencimentos dos seus trabalhadores.	2.4.1.3.	Nada a recomendar
<b>3.4.3.</b> Ilegalidade da remuneração abonada a por referência ao lugar de origem, ascendendo a € 11 589,98 o montante indevidamente suportado pela Autarquia.	2.4.1.5.	<b>W)</b> Promoção de reposição pelo eleito local do montante de € 11 589,98, pagos indevidamente pela Autarquia, uma vez que a reposição constitui causa de extinção do procedimento de responsabilidade financeira, cujo desencadeamento se promoverá junto do Tribunal de Contas.

### 3.5. CONTRIBUIÇÕES DA ENTIDADE E DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
<b>3.5.1.</b> Os cálculos relativos a contribuições e descontos obrigatórios incluídos na amostra, mostram-se realizados de forma correta.	2.5.	Nada a recomendar

### 3.6. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REMESSA À DGAL DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PESSOAL, BEM COMO A FIABILIDADE DA INFORMAÇÃO PRESTADA

CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
<b>3.6.1.</b> Confrontado o balanço social com os documentos de prestação de contas do ML, conclui-se pela existência de dissonâncias na respetiva informação.	2.6.1.	<b>X)</b> O ML deverá promover a resolução das divergências apuradas e transmitir a IGF as respetivas correcções, em sede de follow-up.

### 3.7. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
<b>3.7.1.</b> O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas não define como área e/ou processo de risco de organização, o universo tangível a "Recursos Humanos".	2.7.	<b>Y)</b> Ampliação das áreas de risco da organização, contemplando o universo respeitante a "Recursos Humanos"; <b>Z)</b> Previsão de mecanismos de revisão e actualização do PGRCIC.

## 4 PROPOSTAS

Face ao que ficou relatado e ao teor das conclusões e recomendações antecedentes formulam-se as seguintes propostas:

**4.1. A remessa deste Relatório e respetivos anexos ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego** com menção expressa de dar conhecimento dos mesmos aos restantes membros da Câmara Municipal e de remeter cópia à Assembleia Municipal, nos termos da alínea o), do n.º 2 do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12/set;

**4.2. Que a Câmara Municipal**, no prazo de 60 dias a contar da data da receção deste Relatório, informe a IGF sobre o estado de implementação das recomendações efetuadas, juntando evidência documental, nos casos em que tal se justifique;

**4.3. A remessa das itens 2.3.3.3., 2.3.3.5., 2.3.3.6., 2.3.3.7., 2.4., 2.4.1., 2.4.1.1. e 2.4.1.5. deste Relatório e anexos 1 a 4 e 8 a 15 ao Tribunal de Contas, logo que obtido parecer de concordância de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Orçamento**, com vista ao desencadeamento da responsabilidade financeira da , nos termos previstos no artº 59º da Lei e 65º da Lei 98/97, de 26/ago, na redação da Lei 48/2006, de 29/ago e no n.º 2 do artº 23º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, aprovado pelo Despacho 6837/2010, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 5/abr/2010, publicado no DR II Série de 12/abr.

A Equipa,

António Manuel Fernandes Pega  
*Chefe de Equipa*

Fernando Erico Rodrigues Martins  
*Inspetor*



## LISTA DE ANEXOS

<b>Anexo 1</b>	Execução Orçamental da Despesa com Pessoal e aquisições de serviços – 2009/2011
<b>Anexo 2</b>	Evolução das Despesas com Pessoal - 2009/2011
<b>Anexo 3</b>	Evolução das Despesas com Pessoal – análise comparativa entre o 1.º semestre de 2010 e o 1.º semestre de 2011
<b>Anexo 4</b>	Indicadores Orçamentais - 2009/2011
<b>Anexo 5</b>	Análise do Balanço Social – Contagem de efetivos segundo o grupo profissional (2009/2011)
<b>Anexo 6</b>	Análise do Balanço Social - Contagem de admissões e saídas (2009/2011)
<b>Anexo 7</b>	Reposição de vencimentos – trabalhadores – Alteração de posição remuneratória
<b>Anexo 8</b>	Reposição de quantias – trabalhadores – Abono para falhas
<b>Anexo 9</b>	Mapa/Listagem de compensações pagas pela caducidade dos contratos
<b>Anexos 10</b>	Reposição de quantias – trabalhadores – Emolumentos notariais
<b>Anexo 11</b>	Reposição de quantias – trabalhadores – Execuções fiscais
<b>Anexos 12 a 12F</b>	Cálculo das Reduções Remuneratórias – Eleitos Locais e Membros do GAP – Jun/2010 a Dez/2010
<b>Anexos 13 a 13K</b>	Cálculo das Reduções Remuneratórias – Eleitos Locais, Membros do GAP e trabalhadores – Jan/2011 a Dez/2011
<b>Anexo 14</b>	Reposição de quantias – Vereadora – 2009 a 2012
<b>Anexo 15</b>	Contraditório Institucional – Resposta da entidade auditada